

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO À PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIBIC

O PODER PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL
INFANTO-JUVENIL NO MUNICÍPIO DE MANAUS: UMA ANÁLISE DAS
AÇÕES PARLAMENTARES NA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.

Bolsista: Fernanda Mendes Ferrugem, Voluntária.

MANAUS
2010

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO À PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

RELATÓRIO FINAL
PIB-SA/0037/2009

O PODER PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL
INFANTO-JUVENIL NO MUNICÍPIO DE MANAUS: UMA ANÁLISE DAS
AÇÕES PARLAMENTARES NA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.

Bolsista: Fernanda Mendes Ferrugem, Voluntária

Orientadora: Prof^a. Dr^a Cristiane Bonfim Fernandez

MANAUS
2010

Todos os direitos deste relatório são reservados à Universidade Federal do Amazonas. Parte deste relatório só poderá ser reproduzida para fins acadêmicos ou científicos.

Esta pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa – FAPEAM, através do Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Federal do Amazonas, foi desenvolvida pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Contemporâneas sobre processo de Trabalho e Serviço Social na Amazônia.

RESUMO

O presente trabalho objetivou analisar as ações, propostas e projetos de lei desenvolvidas pelos vereadores da Câmara Municipal de Manaus, relacionadas ao enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil. Partimos do fato de que a exploração sexual infanto-juvenil no Brasil, e particularmente, no estado do Amazonas se insere num contexto de profundas desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade brasileira. Estas múltiplas dimensões devem ser consideradas para compreensão deste fenômeno. Segundo estudos a exploração sexual infanto-juvenil é um fenômeno que ocorre em escala mundial. A Região Norte aparece como campeã em rotas de tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual, apontando o Amazonas como responsável pela origem do tráfico. Portanto a exploração sexual além de ser um crime previsto na Constituição Federal de 1988 é um grave problema social que constitui uma forte violação dos direitos da infância, objetivou-se: 1) Identificar os projetos de lei desenvolvidos pelos vereadores da Câmara Municipal de Manaus referentes ao enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil neste município; 2) Analisar os discursos dos vereadores envolvidos no processo de enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil no município de Manaus; 3) Conhecer as ações e propostas apresentadas pelos vereadores da Câmara Municipal de Manaus, para o enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil. A coleta de dados foi realizada através da observação in lócus para reconhecimento da atuação dos parlamentares; entrevistas com os sujeitos da pesquisa, levantamento de relatórios, atas, pronunciamentos e projetos de leis referentes ao enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes. Esta pesquisa caracteriza-se por uma abordagem qualitativa onde se trabalha o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes do sujeito-objeto de estudo. Através da pesquisa de campo realizada apontam-se as ações da Câmara Municipal de Manaus para o enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil neste município como insuficientes, considerando que as ações dos parlamentares foram percebidas como pontuais e distantes entre si. Esta pesquisa constitui-se numa forma de reconhecer a existência de ações relativas ao enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil em Manaus por meio da atuação parlamentar, identificando as propostas legislativas aprovadas ou rejeitadas na Câmara Municipal de Manaus.

Palavras-chave: Criança e adolescente, Exploração Sexual e Poder Público.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the actions, proposals and draft legislation developed by the Councilors of the Municipality of Manaus, related to child sexual exploitation of children and youth. We start from the fact that sexual exploitation of children and youth in Brazil, and particularly in the state of Amazonas has a context of profound social, economic, political and cultural aspects of Brazilian society. These multiple dimensions should be considered to understand this phenomenon. According to studies the sexual exploitation of children and youth is a phenomenon that occurs worldwide. The Northern Region appears as a champion of routes of trafficking in children and adolescents for sexual exploitation, pointing to the Amazon as responsible for the origin of trafficking. So the sexual exploitation as well as being a crime under the 1988 Federal Constitution is a serious social problem which is a strong violation of direct childhood aimed to: 1) Identify the bills made by councilors of the Municipality of Manaus related to face the sexual exploitation of children and youth in this city, 2) analyze the discourse of the councilors involved in fighting the sexual exploitation of children and youth in the city of Manaus, 3) know the actions and proposals made by the aldermen of the City of Manaus, to confront the sexual exploitation of children and youth. Data collection was conducted through observation in the locus for recognition of the role of parliamentarians, interviews with the subjects of research, survey reports, minutes, statements and bills relating to child sexual exploitation of children and adolescents. This research is characterized by a qualitative approach where we work the universe of meanings, motives, aspirations, beliefs, values and attitudes of the subject-object of study. Through field research pointing to the actions of the Municipality of Manaus to confront the sexual exploitation of children and youth in this city as inadequate, considering that the actions of legislators were perceived as isolated and far between. This research constitutes a way of acknowledging the existence of actions related to child sexual exploitation in the juvenile Manaus through parliamentary action, identifying the legislative proposals adopted or rejected in the City of Manaus.

Keywords: Child and Adolescent, Sexual Exploitation and Public Power.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Identificação dos Vereadores Entrevistados - Câmara Municipal de Manaus.....	56
Quadro 02: Participação dos Vereadores na CMDCAI - Câmara Municipal de Manaus.....	56
Quadro 03: Concepção dos parlamentares sobre a infância no contexto atual.....	57
Quadro 04: Visão sobre o enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil.....	58
Quadro 05: Contexto em que o tema da exploração sexual infanto-juvenil passou a fazer parte da agenda política da CMM.....	61
Quadro 06: Prioridade dada pelos vereadores ao enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil.....	63
Quadro 07: Participação dos parlamentares no enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil.....	65
Quadro 08: Sugestões e Desafios para o enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil.....	67
Quadro 09: Quadro dos Projetos de Lei – Câmara Municipal de Manaus.....	70

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
CAPÍTULO I – ASPECTOS HISTÓRICOS CONCERNENTES A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.....	11
1.1. Aspectos Históricos da Infância no Brasil.....	11
1.2. Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente: Conquista de Direitos.....	17
CAPÍTULO II – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA ACERCA DA EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL.....	25
2.1. O Fenômeno da Exploração Sexual Infanto-Juvenil.....	25
2.2. Evolução Conceitual: da Prostituição Infantil a Exploração Sexual Infanto-Juvenil.....	31
2.3. Modalidades de Exploração Sexual Infanto-Juvenil.....	36
CAPÍTULO III - O PODER PÚBLICO (LEGISLATIVO) NO ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL.....	43
3.1. Ações Estratégicas da Câmara Municipal de Manaus.....	51
3.2. Ações e Propostas Para o Enfrentamento da Exploração Sexual Infanto-Juvenil.....	55
3.3. Ações Estratégicas do Poder Legislativo: Projetos de Lei.....	68
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	77
REFERÊNCIAS.....	80
CRONOGRAMA.....	83
ANEXOS.....	84

INTRODUÇÃO

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº8069/90, constituíram o marco legal para a consolidação dos direitos da criança e do adolescente, pois é a partir dessas normativas que a infância passa a ser vista como “pessoas em condições peculiares de desenvolvimento” e “sujeitos de direitos”, e como preconiza o artigo 4º do ECA, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público garantir com absoluta prioridade”, os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Sob o paradigma da proteção integral de que trata o ECA, atender, intervir e acompanhar a criança e o adolescente durante o seu desenvolvimento implica tratar este segmento com prioridade absoluta, a partir da qual a criança e o adolescente passam a ser respaldados por um Sistema de Garantia de Direitos, cujos princípios basilares são: a) máxima priorização da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes (prioridade absoluta); b) a descentralização político-administrativa; e c) a participação da população.

Com a revogação do Código de Menores (1979) que tinha como princípio basilar a Doutrina Jurídica da Situação Irregular e com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) surge um novo princípio: a Doutrina Jurídica da Proteção Integral, que perpassa o Estatuto em todos os seus artigos.

A Proteção Integral corresponde ao conjunto de normas e princípios estabelecidos na Convenção Internacional dos Direitos da Criança. O que significa que essa doutrina deve garantir o direito prescrito em cada país signatário da Convenção quando estes forem omissos no tocante às normas de proteção, por abuso ou violação de direitos. Essa doutrina representa um novo paradigma no âmbito de direitos, pois cria vínculos normativos para assegurar a

efetividade aos direitos de crianças e adolescentes. Impõe que se afirme a concepção de responsabilidade ante as violências e violações contra a população infanto-juvenil.

Assim, a exploração sexual se encaixa entre as piores formas de violação de direitos da criança e do adolescente, considerada um crime contra a humanidade. Neste sentido, este trabalho que se intitula: “O Poder Público no Enfrentamento da Exploração Sexual Infanto-Juvenil no Município de Manaus: Uma Análise das Ações Parlamentares na Câmara Municipal de Manaus” torna-se fundamental por ter como objetivo geral *analisar a ação parlamentar de vereadores da Câmara Municipal de Manaus, no que se refere ao enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil*, no intuito de conhecer como é efetivada a participação do poder legislativo frente a esta problemática.

Concernente aos objetivos específicos nos propomos a *identificar* os Projetos de Lei desenvolvidos pelos vereadores da Câmara Municipal de Manaus relacionados à exploração sexual infanto-juvenil neste município, assim como, *conhecer* as ações e propostas apresentadas pelos vereadores para o enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil; e por fim *analisar* os discursos dos vereadores envolvidos no processo de enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil no município de Manaus.

O percurso metodológico adotado nesta pesquisa foi pensado como o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Ou seja, a metodologia inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência e sua capacidade), (Minayo, 2007: 14).

Esta pesquisa caracteriza-se por uma abordagem qualitativa onde se trabalha o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes do sujeito-objeto de estudo. Esses fenômenos são parte da realidade social. O objeto da pesquisa

qualitativa é o mundo das relações, das representações e da intencionalidade que não pode ser traduzido em números e indicadores quantitativos.

Essa pesquisa está estruturada em três fases distintas e interligadas. Tais fases correspondem respectivamente ao momento do levantamento e discussão da literatura especializada, pesquisa de campo e análise dos dados coletados. Sobre o processo de inserção e execução da pesquisa de campo foi possível constatar que nem todos os parlamentares demonstraram interesse em participar ou em contribuir com a pesquisa e, na maioria dos casos, foi difícil agendar a entrevista, sendo necessário ir ao gabinete e aguardar que os parlamentares aparecessem ou se interessassem em responder as perguntas. Levando em consideração que responder perguntas, atender a população, participar de uma pesquisa, resolver questões, também são consideradas como ações dos vereadores. E tratando-se de uma pesquisa acadêmica com objetivos a alcançar, a falta de interesse por parte dos parlamentares apontou a importância dada por alguns ao tema da exploração sexual infanto-juvenil. O percurso metodológico realizado foi efetivado com bastante êxito.

Os sujeitos da pesquisa são os vereadores da Câmara Municipal de Manaus, da legislatura 2009-2012, participantes da Comissão dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso, foi utilizado como critério os vereadores membros dessa Comissão por serem os parlamentares envolvidos com as questões pertinentes a criança e ao adolescente. a pesquisa de campo realizada na Câmara Municipal de Manaus, no período de novembro de 2009 a fevereiro de 2010.

A amostra dessa pesquisa é de 7 sujeitos, configura-se como uma amostra intencional que caracteriza-se pelo fato de o pesquisador estar interessado na opinião de determinados membros. Utilizamos como principal instrumento de coleta de dados a entrevista com perguntas abertas para captar a fala dos sujeitos com maior liberdade, utilizamos a pesquisa

documental para realização do levantamento dos projetos de lei e relatórios sobre as ações da Câmara Municipal de Manaus - CMM.

Nesta perspectiva este trabalho está estruturado em três capítulos:

Capítulo I - Aspectos Históricos Concernentes a Criança e o Adolescente: apresenta-se a categoria Criança e Adolescente, visando realizar uma abordagem sobre a conquista dos direitos deste segmento, através da Constituição Federal (1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo II - Fundamentação Teórica Acerca da Exploração Sexual Infanto-Juvenil: aborda-se a categoria exploração sexual, através de uma abordagem sobre o fenômeno da exploração sexual infanto-juvenil, sua evolução histórica e conceitual, estabelecendo um diálogo entre os autores adotados.

Capítulo III - O Poder Público (Legislativo) no Enfrentamento da Exploração Sexual Infanto-Juvenil: apresenta-se a terceira categoria trabalhada, que corresponde ao Estado, onde será feito um breve debate sobre a participação do Estado (poder público) no enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil no município de Manaus e as ações estratégicas adotadas pelo Poder Legislativo (Câmara Municipal de Manaus).

Essa pesquisa visa contribuir com o conhecimento da rede de proteção social da criança e do adolescente, no que concerne ao enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil. Contudo, não existe consenso quando fala-se em exploração sexual infanto-juvenil, pois esse é um fenômeno social multifacetado e complexo e de difícil enfrentamento, pois se constitui em redes bem tecidas de exploradores e aliciadores.

CAPÍTULO I

ASPECTOS HISTÓRICOS CONCERNENTES A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

1.1. Aspectos Históricos da Infância no Brasil

Silva (2005) afirma que cada localidade possui as suas peculiaridades, no geral, a história da cidadania da criança e do adolescente em qualquer cidade ou estado acompanha a realidade da infância e juventude brasileira. A associação da cidadania com infância é muito recente na cultura brasileira. Sêda (1995) destaca que “para qualquer pessoa e em qualquer faixa etária, a primeira manifestação de cidadania se dá quando a pessoa exerce o direito de não ser violada em seus direitos fundamentais”, (SÊDA, 1995:16).

Durante o século XIX não tivemos no País instituição pública que atendesse à chamada infância desvalida. Historicamente, essa tarefa coube, em primeiro lugar, à Igreja. As santas casas de misericórdia, irmandades e congregações formavam o conjunto de obras de benemerência com que o Brasil enfrentou a chamada “questão do menor”, com a doutrina da situação irregular trazida pelo Código de Menores. Essa tradição caritativa e filantrópica foi mais calcada em formas de atuação assistencialistas, marcadas por ações paliativas e doações pontuais, que mais contribuíram para a perpetuação do que para a superação da pobreza. O assistencialismo, enraizado na cultura brasileira durante mais de quatro séculos, ainda está bastante presente no modo de enfrentar a questão social no país.

Segundo Rizzini (2008), no século XIX com as grandes transformações da era industrial capitalista, a criança deixa de ser preocupação e alvo de ação da Igreja e da família para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado. A criança deixa de ocupar uma posição menos importante na família e na sociedade e passa a ser vista como valioso patrimônio de uma nação, um ser em formação que tanto pode ser transformado

em ‘homem de bem’ quanto em ‘degenerado’. Ao final deste século, a criança simbolizava de um lado a esperança (o futuro da nação), se fosse devidamente educada, caso contrário seria afastada de seu meio e reeducada para se tornar útil a sociedade. Por outro lado a inocência da criança é posta em dúvida, ela passa a ser considerada delinqüente e perigosa, devendo ser afastada do caminho do crime.

No início do século XX, alguns países da América Latina tiveram um Direito para alguns setores da população infanto-juvenil, chamado Direito do Menor, era uma doutrina social alternativa para os desprotegidos. Os princípios jurídicos que baseavam o Direito do Menor eram denominados Doutrina Jurídica da Situação Irregular e tratava do exercício de uma autoridade, a do Juiz de Menores e das questões decorrentes desta autoridade. Esse Direito do Menor, no seu conteúdo escrito (a lei) definia as condições em que o menor ficava em “situação irregular” e nestas situações entrava a autoridade do Juiz. No velho Direito (anterior à Convenção) não era adequado dizer que crianças e adolescentes eram cidadãos, pois só eram abordadas as dimensões política e civil da cidadania. A primeira ocorria através da manifestação da vontade para governar seu país (aspecto político) e a segunda ocorria através da manifestação da vontade para assumir compromissos pessoais (aspecto civil).

Neto (1999) ressalta que o já revogado Código de Menores, trazia uma idéia de “direito repressor/assistencialista”, refletia o pensamento e prática autoritária e um discurso jurídico mais ideológico, apresentava de forma imediata os projetos político-sociais do poder paternal e estatal, autoritários. (NETO, 1999:36).

O Código de Menores centralizava na figura do Juiz de Menores, os aspectos judiciais-processuais e também administrativos-assistenciais relativos à criança e adolescente. Nos dois Códigos que antecederam o Estatuto (1927 e 1979) o juiz de menores era segundo Porto (1999) uma figura atípica dentro da estrutura do Estado, das três funções básicas do Estado, correspondentes aos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). O juiz de

menores além de aplicar a lei detinha poderes de vigilância, proteção e regulação da vida dos *menores*, podendo nomear voluntários para seu auxílio (comissários) aos quais delegava amplos poderes, e baixar normas de caráter geral, que complementavam a legislação.

Porto (1999) destaca que ao fortalecer a figura do juiz de menores o Poder Público queria “se livrar” do chamado “problema do menor”. Assim, entregando a vigilância, proteção, assistência e repressão a um órgão Judiciário, o Poder Público, afasta de seus deveres o cuidado com as crianças, algo considerado dispendioso e complexo.

O Código de Menores visava preferencialmente os menores que se encontravam em situação irregular. Eram considerados nesta situação os abandonados, vítimas de maus-tratos, miseráveis e os infratores, encaixando-se no artigo 2º do Código (10 situações descritas) o menor passava à autoridade do juiz de menores, que aplicaria os preceitos do Código.

Ainda segundo Porto (1999) as características básicas do Código eram:

- os artigos 4º e 5º definiam o modo de interpretação da lei, com isso o Juiz passava a ter possibilidade de decidir como bem entendesse, relevando qualquer outra norma, mesmo que superior ao Código;

- para atender qualquer situação, o juiz possuía liberdade, tudo que fosse importante para o “menor”, no entender da autoridade judiciária, poderia ser feito, sem limitações quanto aos procedimentos. Assim, corria-se um enorme risco, pois se o juiz tomasse uma decisão errada não haveria limites para a sua atuação;

- o artigo 8º dava ao juiz de menores o poder de editar normas de caráter geral, suplementando a legislação. O Juiz possuía os poderes para interpretar, aplicar e mesmo criar as normas que ele mesmo, interpretaria e aplicaria. Algo incompatível com um Estado de Direito caracterizado pela divisão harmônica entre os Poderes;

- quanto a internação, o menor entre 18 e 21 anos, estaria sob as ordens do juiz de menores. Após os 21 anos, poderia continuar internado, estaria a partir de então sob a autoridade do juiz das execuções;

- a medida de internamento, cumprida em estabelecimento fechado, não era apenas aplicada aos infratores, era estendida aos menores com “desvio de conduta”.

O Código de Menores foi orientado pela Doutrina da Situação Irregular e preconiza a atuação do Estado, através do Judiciário, sempre e apenas quando o menor se encontre em alguma situação considerada irregular.

O que se vê ao final do século XIX no Brasil é a infância considerada como problema social gravíssimo que demanda uma ação urgente. Daí surge a categoria do menor, dividindo a infância em duas e passando a simbolizar a infância pobre e perigosa. Em função dessa infância perigosa e pobre é criado um sistema médico-jurídico-assistencial, que tinha metas definidas pelas categorias de prevenção, educação, recuperação e repressão. Neste momento diversas instituições de intervenção serão criadas, de modo a colocar cada criança no seu devido lugar. A idéia predominante era que protegera criança futuro da nação era proteger a própria sociedade.

Rizzini (2008) destaca que o discurso da educação/reeducação, na verdade, impediu à formação de uma consciência mais ampla de cidadania no país. Quando o discurso de educar a criança visando o futuro da nação era transformado em ação, ao se tratar da infância pobre, o objetivo era educar para moldar a criança para a submissão. A autora afirma que foi por esta razão que o país optou pela política jurídico-assistencial de atenção à infância, no lugar de uma política nacional de educação de qualidade, acessível. O que caracterizou uma dicotomização da infância, onde de um lado fica a criança protegida e cuidada pela família, para a qual esta reservada à cidadania, e de outro, fica o menor, mantido sob a tutela do Estado, objeto de medidas filantrópicas, de educação/repressão, de leis e programas assistenciais.

Durante o século XX, ao lado da permanência da tradição caritativo-assistencial, surge a visão de que as condutas anti-sociais dos menores devem ser tratadas como caso de polícia. Esse modo de entender o problema dá início a uma tradição autoritário-paternalista marcada pela mentalidade de reprimir e corrigir: o “menor” que é visto como ameaça social e que deve ser regenerado, reformado pela reeducação, a fim de que possa ser devolvido pelo poder público ao convívio social, destituído de qualquer vestígio de periculosidade e transformado em cidadão ordeiro, respeitador da lei, da ordem, da moral e dos bons costumes.

A preocupação com infância que representava o discurso da preocupação com o futuro do país traz a necessidade de proteção à infância, de defendê-la do mal. Rizzini (2008) enfatiza que é crucial analisar a dimensão política que fez despertar interesse pela infância, pois esta está ligada ao projeto civilizatório que se arquitetava para o país. Tal projeto visava à transformação do Brasil numa nação civilizada o que implicava uma ação sobre a infância, essa ação significava moldar a criança de acordo com o que se queria para o país. A autora mostra que a idéia de salvar a infância era muitas vezes confundida com idéia que se tinha de salvar o país.

A mudança que passa a ocorrer no século XX, aborda o enfraquecimento da caridade e dos novos ideais de filantropia. O domínio da Igreja é deslocado para o domínio do Estado, associado a setores públicos e privados.

O governo brasileiro percebia as crianças e adolescentes pobres como potenciais marginais, mesmo estes sendo os mais expostos à violência, ao abuso e exploração sexual, à exploração do trabalho, à fome e aos maus tratos. Para Rizzini (2008), o princípio da doutrina da situação irregular continua sendo à base do novo Código de Menores reformulado em 1979, que não concebia crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

A mudança de perspectiva da situação irregular para o paradigma da proteção integral começa com a aprovação da Constituição Federal em 1988, em seguida com a

Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 1989, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Com a aprovação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança cada país membro, deve organizar, para **toda** a população infanto-juvenil, um novo Direito, que revogue o anterior, chamado de Direito da Criança e do Adolescente. (Sêda, 1995:33).

Segundo Sêda (1995) falar em direito significa falar em um conjunto de regras efetivas de convivência social, é composto de forças que agregam e dispersam vantagens (interesses) pessoais. É composto de direitos (poder de defender o que é meu) e de obrigações (dever de respeitar o que é alheio). Direitos e deveres possuem uma estreita relação, o interesse de cada um termina no ponto onde começa o interesse alheio. No ponto que começa o direito alheio, começa também o dever do outro. O dever de respeitar os interesses dos demais. Ao afirmar que alguém (idoso, adulto, adolescente ou criança) tem direitos, significa implicitamente que tem deveres.

Este novo Direito da Criança e do Adolescente é baseado na Doutrina da Proteção Integral, convencionada pela ONU. Esta Doutrina trata do exercício da autoridade e da liberdade, de direitos e deveres de todos, ou seja, integral.

A Proteção Integral significa na verdade um compromisso de manter acesso efetivo aos serviços públicos que garantem os direitos humanos fundamentais, através do atendimento das necessidades básicas de cada um de seus cidadãos. A doutrina da Proteção Integral carrega princípios que estão intrínsecos no novo Direito da Criança e do Adolescente. Esse direito chamado de *novo* refere-se ao direito que abordamos depois da revogação do Código de Menores. O novo direito da criança e do adolescente apresenta “de um lado, os que agem pela obtenção da justiça, nos termos que ela foi *convencionada* numa lei entre partes, a *Convenção*; de outro lado, os que reagem a esse fim social e não querem cumprir a lei” (Sêda, 1995:23). De acordo com a Doutrina da Proteção Integral, o Direito define como buscar a justiça quando alguém a ameaça ou viola.

1.2. Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Conquista de Direitos.

Segundo Porto (1999) em 1959, a proteção dos direitos humanos começa a ganhar força quando as Nações Unidas editaram a Declaração Universal dos Direitos da Criança. E em 1989, quando a primeira declaração completa 30 anos, é aprovada pela Assembléia da ONU, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, ratificada por mais de 20 países, e entra em vigor em setembro de 1990. Essa convenção da qual o Brasil é um dos signatários, garante à criança e ao adolescente a proteção contra exploração sexual e o abuso, incluída a prostituição e o envolvimento em pornografia.

Quando se trata da Convenção Internacional dos Direitos da Criança,

A idéia central é que a Convenção é apresentada como um instrumento de domesticação do poder parental e estatal principalmente nas suas relações autoritárias, com a infância e a adolescência como instrumento de mobilização da sociedade e de construção de uma nova cultura institucional que veja a criança e o adolescente como cidadãos e como alavancadores no processo de institucionalização de um sistema de garantia de direitos eficiente e eficaz (NETO, 1999:29).

Segundo Neto (1999) a Convenção aponta duas prerrogativas, que a Sociedade e o Estado devem conferir à criança e ao adolescente para operacionalizar a garantia dos seus direitos em geral: a proteção integral e participação real. Assim, entende-se a criança e o adolescente como sujeitos de direitos que necessitam alguém responsável por eles, de grupos e instituições responsáveis pela promoção e defesa de seu desenvolvimento e da sua sobrevivência e proteção – a proteção integral. No sentido de proteção e garantia de direitos humanos, como direito a um desenvolvimento humano econômico e social.

Sêda (1995) aponta que a Convenção é um documento jurídico internacional com características inovadoras e contém alguns elementos presentes na Declaração dos Direitos da Criança de 1959; porém vai muito além de declaração de direitos, traz novos elementos de defesa da cidadania. Os regimes jurídicos dos países signatários acolheram a dimensão social da cidadania, que consiste no poder legal que a pessoa humana possui de fazer atendidas suas necessidades básicas. E, nos casos em que este poder não é efetivado a dimensão social da cidadania corresponde ao poder de movimentar o Estado, o Poder Público, para garantir tal atendimento.

A Convenção é pacto básico, geral, fundamental para que os adotantes da velha doutrina da situação irregular alterem seu ordenamento jurídico interno para fazer cumprir a nova doutrina da proteção integral. (SÊDA, 1995:50).

Neto (1999) em sua análise sobre a Convenção ressalta que no preâmbulo e em muitos dos seus artigos, a Convenção define os direitos da criança num sentido próximo a Declaração dos Direitos da Criança da ONU de 1959, mostrando apenas como direitos a uma proteção especial “a criança tem necessidade de uma proteção especial e de cuidados especiais, notadamente de uma proteção jurídica, antes e depois de seu nascimento”. Porém, em outros pontos a Convenção avança e amplia esta concepção, acrescentando a esse direito à proteção especial direitos que pressupõe certo grau de participação protagônica da criança e do adolescente, de capacidade, de responsabilidade, o que pressupõe a idéia de sujeitos de direitos. Assim, pode-se inferir que a criança e o adolescente são seres autônomos e possuem uma capacidade limitada ao exercer a sua liberdade e os seus direitos, são participes e responsáveis por seus atos e por sua vida, em nível diverso do adulto, assim, possuem deveres.

Neto (1999) aborda um aspecto extremamente importante sobre a proteção e participação, que há certa dificuldade em conciliar e equilibrar esses dois polos, pois se afirmam em dois outros, vistos como antagônicos e inconciliáveis: criança e o adolescente enquanto

sujeitos de direitos e simultaneamente pessoas em desenvolvimento. A dificuldade em trabalhar a proteção e a participação/responsabilização é a dificuldade que existe em trabalharmos a infância e a adolescência que foi negligenciada, discriminada, explorada, violentada e marginalizada. Trabalhar com direitos da infância e da adolescência, e dever do Estado e da Sociedade é obviamente mais fácil quando tratamos da criança e do adolescente que não sofreram algum tipo de violação de seus direitos.

O novo discurso da Convenção aponta para um novo olhar sobre a criança e o adolescente, considerados cidadãos com direitos e deveres, partícipes da vida social e sendo protegidos na medida de suas necessidades, desmonta assim o tradicional discurso e prática do Poder referentes ao direito do menor.

A Convenção pode e deve ser poderosa aliada numa luta política pela garantia de parcela de poder para a infância e a adolescência, em um novo modelo de convivência que não faça da criança e do adolescente “coisas”, objetos, dominados. Uma aliada no processo de transformação da nossa cultura institucional autoritária, de relação aos reconhecidos por ela como “mais fracos”, os dominados (NETO, 1999:37).

Neto (1999) destaca que o ponto mais importante da Convenção não foi a criação de “novos direitos” da criança e adolescente, mas o realce que coloca na necessidade da efetivação da norma, da implantação e implementação (operacionalização) de um sistema de garantia de direitos, ou seja, espaços públicos institucionais e mecanismos de promoção e defesa dos direitos e de controle social desses espaços e mecanismos, “a Convenção quando fala em “direitos”, abrange os direitos fundamentais da pessoa humana, os direitos civis, os direitos específicos de proteção, os direitos sociais e culturais e os princípios que fundam o direito”.

A Constituição Brasileira de 1988, acompanhando as normativas internacionais, redirecionou o olhar dos Poderes Públicos e da Sociedade para esse segmento da população,

tendo dois grandes princípios sobre os quais se assenta o novo enfoque dos direitos da criança e do adolescente:

- o interesse superior da criança e do adolescente
- o reconhecimento, à criança e ao adolescente, do direito de expressarem-se à

medida que vão crescendo em anos e em maturidade, sobre o modo como se aplicam os seus direitos na prática, estabelecendo o interesse maior de todos pela infância e juventude.

Art. 227. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Em respeito à Constituição Federal e a Doutrina da Proteção Integral, consagrada pela Convenção, deveríamos falar em legislação sobre proteção da criança e do adolescente, matéria de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 sintetizou os direitos elencados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e introduziu no direito brasileiro um conteúdo e um enfoque próprios da Doutrina de Proteção Integral da organização contida no texto desta Convenção, trazendo para nossa sociedade os avanços obtidos na ordem internacional em favor da infância e da juventude. O artigo 227 proclamou a Doutrina da Proteção Integral e revogou implicitamente a doutrina da situação irregular até então admitida pelo Código de Menores. A doutrina da situação irregular, herança das tradições caritativo-assistencial e autoritário-paternalista, se dirigia a menores em situação irregular, carentes e abandonados e, por esses motivos, alvo de medidas. Baseava-se em medidas de vigilância, punição, correção. Pela via do

assistencialismo, buscava restituir às crianças e adolescentes tudo aquilo que lhes havia sido sonegado no âmbito das relações sociais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990) regulamentou as conquistas em favor das crianças e adolescentes, apontadas no artigo 227 e 228 da Constituição Federal de 1988, que estabelece os direitos fundamentais da criança e do adolescente, assegura e defende seus direitos primordiais como seres humanos em desenvolvimento, prioridades absolutas e merecedoras da atenção do Estado, da sociedade e da família, objetivando a sua proteção integral.

Para operacionalizar a Convenção o Estatuto dispõe sobre como as pessoas devem agir para atingir o novo objetivo. Sêda (1995) destaca que perante a Convenção, as crianças podem se encontrar em três possíveis situações: 1. Atendidas em seus direitos; 2. Ameaçadas em um ou mais de seus direitos; 3. Violadas em seus direitos. Como o novo Direito da Criança e do Adolescente quem fica em situação irregular é quem ameaça ou viola tais direitos. Correndo o risco de ser responsabilizado e ter de reparar o dano cometido. Assim ameaçam ou violam direitos de crianças e adolescentes: 1. Alguém da sociedade ou do Estado; 2. Os pais ou responsável (responsável civil); 3. A própria criança ou adolescente em relação aos seus direitos. Sêda (1995) aponta ainda que esta tríplice fórmula abrange todas as hipóteses em que direitos de crianças e adolescentes podem ser ameaçados ou violados.

O ECA representa uma norma geral de proteção integral da criança e do adolescente através da garantia de seus direitos quando ameaçados ou violados. A partir do ECA em todos os ramos do Direito, em toda a ordem jurídica, a criança e adolescente passaram a ser considerados pessoas em condições especiais de desenvolvimento, ao mesmo tempo, sujeitos de direitos. O ECA traz uma proposta de regular um sistema de garantia do “gozo dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, sem prejuízo da proteção integral”. (NETO, 1999: 40).

A garantia dos direitos fundamentais da criança, como proteção integral, deverá se operacionalizar, através das políticas setoriais e intersetoriais, dos seus respectivos serviços e programas e dos seus específicos espaços e mecanismos jurídico-político-institucionais.

Neto (1999) destaca que a expressão “sistema de garantia de direitos”, passou a ser usada, fazendo uma interpretação sistêmica do ECA, para dar um sentido mais organizacional a essa “política de atendimento (garantia) de direitos de crianças e adolescentes”, enquanto promoção de direitos; para incluir o campo da “administração de justiça a crianças e adolescentes” ou “acesso a justiça” e para ressaltar a necessidade de se fortalecer o controle externo e difuso da sociedade civil, sobre tudo isso.

Em 12 artigos o Título II do Estatuto da Criança e do Adolescente, amplia a formulação dos direitos enunciados no artigo 227 da Constituição. A parte geral do ECA traz os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, a parte especial aponta os instrumentos para pôr em prática tais direitos. O Art. 3º do ECA diz o seguinte:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Este artigo nos remete ao artigo 5º da Constituição, todos os direitos que se encontram neste artigo são aplicáveis a criança e ao adolescente. Artigo 4º do ECA fala que é “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade”, a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. O Estatuto foi criado para garantir que esses direitos sejam assegurados e respeitados para mudar a situação de crianças e adolescentes que tenham o seus direitos ameaçados ou violados e para transformar os direitos enumerados em realidade efetiva.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como qualquer outra lei, existe para estabelecer o que pode e o que não pode ser feito e o que deve ser feito. O ECA estabelece como devem ser tratadas as crianças e adolescentes em âmbito Nacional, e aponta quais mudanças devem ser realizadas, a começar pela forma como a criança e o adolescente devem ser concebidos, a partir da Convenção.

Segundo Sêda (1995), a mudança do Código de Menores para o Estatuto da Criança e do Adolescente representa uma grande evolução histórica e conceitual quando se trata dos direitos da população infanto-juvenil, a Constituição Federal de 1988 inova em todos os sentidos a concepção de cidadania e o Estatuto da Criança e do Adolescente vem operacionalizar os artigos presentes na Constituição que tratam dos direitos da criança e do adolescente e também traz a doutrina da Proteção Integral presente na Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Sêda (1995) destaca que a Convenção “vai além da mera declaração de direitos: contém alguns elementos novíssimos de defesa da cidadania”, elementos que não estavam presentes na Declaração dos Direitos da Criança de 1959.

A partir da Convenção cada país deve organizar não apenas para os setores aos quais se aplicava esse antigo Direito, mas para toda a população infanto-juvenil, um novo Direito, chamado Direito da Criança e do Adolescente, que revogue o anterior. Sêda (1995) enfatiza que o novo direito da criança e do adolescente é um conjunto de regras de organização social. Tais regras são utilizadas por quem quer tirar o país do subdesenvolvimento e oferecer proteção integral à sua população.

A partir dessas novas normativas nacionais e internacionais a criança e o adolescente são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de todos os direitos referentes à pessoa humana, devendo ser tratados pela família, pela sociedade em geral e pelo Poder Público com prioridade absoluta.

Para que a criança e o adolescente tornem-se de fato cidadãos, é preciso que a Sociedade e o Estado trabalhem juntos buscando realizar mudanças profundas na maneira de agir quanto ao atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com o intuito de superar o paradigma da doutrina da situação irregular.

O Estado tem a obrigação de proteger às crianças e adolescentes contra qualquer forma de maus-tratos praticados pelos pais, parentes ou qualquer outra pessoa, e deve ainda, buscar solucionar esses problemas através de programas ou intervenções preventivas. O significado presente no ECA de manter a criança e ao adolescente a salvo de qualquer violação dos seus direitos, implica garantir que crianças e adolescentes não sejam vítimas da exploração sexual, que existam ações e intervenções capazes de prevenir e enfrentar esse crime contra a população infanto-juvenil e para trabalhar no enfrentamento e prevenção é preciso em primeiro lugar compreender o significado de exploração sexual infanto-juvenil.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA ACERCA DA EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL

2.1. O Fenômeno da Exploração Sexual Infanto-Juvenil

Os estudos de Faleiros (2000), Leal (2001), Veronese (2005), Hazeu (1998) e Libório (2004) sobre o fenômeno da exploração sexual infanto-juvenil dão âncora à pesquisa e à reflexão aqui empreendida. Toma-se como base desta reflexão os estudos que compreendem a exploração sexual infanto-juvenil como uma forma de violência sexual, que pode gerar situações em que crianças e adolescentes tenham os seus direitos violados, considerando que tais direitos sob o paradigma da proteção integral, devem ser garantidos pela família, pela sociedade em geral e pelo Poder Público com absoluta prioridade, considerando sempre a criança e o adolescente como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Segundo Leal (2004), o termo enfrentar assume um sentido político que abrange desde o reconhecimento de como a questão da exploração sexual comercial apresenta-se em suas múltiplas dimensões política, social, jurídica e psicológica até a concretização de ações no âmbito das políticas públicas, visando à defesa e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, vítimas desta forma de violência.

Este estudo analítico mostra o impacto da globalização no contexto da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (ESCCA) apontando a exploração sexual como questão social a ser relacionada e enfrentada de forma multidimensional. Leal (2005) identifica a globalização como um fenômeno de múltiplas significações e como um mecanismo de mundialização das culturas.

A ESCCA é definida como uma relação de mercantilização (exploração/dominação) e abuso (poder) do corpo de crianças e adolescentes (oferta) por exploradores sexuais (mercadores), organizados em redes de comercialização local e global (mercado), ou por pais, ou responsáveis, e por consumidores de serviços sexuais pagos (demanda). (LEAL, 2005:11).

O principal ponto apresentado da globalização relacionada à exploração sexual comercial é que esta se expressa, de um lado, por meio das forças globais e, de outro, por meio da reestrutura econômica e das conseqüências sociais nos países centrais e periféricos: do desemprego estrutural, rebaixamento salarial, crescentes desigualdades e migrações.

O processo de flexibilização das relações de trabalho atinge as relações de trabalho masculino, mas, sobretudo, o feminino e o infantil, através da inclusão da mão-de-obra dessa população em sistemas precários e informais e em sistemas clandestinos e do crime organizado. O que leva o trabalhador a se submeter a situações de vulnerabilidades e riscos sociais, como ao trabalho forçado, explorado e escravo.

Esse novo cenário de crise no mundo do trabalho vai refletir diretamente nas relações familiares. Os processos migratórios de um ou mais integrantes da família, atraídos para frentes de trabalho nas regiões rurais, de fronteiras, litorâneas e urbanas ou para outros países, favorecem a inclusão de mulheres e crianças no mercado de trabalho sob condições precárias dentre outras situações de exploração e violência. (LEAL, 2005:13).

Essas transformações podem determinar novas relações dentro da família, como: dependência química, alcoolismo, experiências sexuais precoces, violência sexual, prostituição, fuga do lar, e tantas outras relações que colocam a família numa situação cada vez mais vulnerável socialmente. Em meio a essas mudanças relacionais existem ainda outros conflitos no tocante as relações externas construídas pelas crianças e adolescentes em outros meios sociais (rua, gangues, grupos de tráfico, etc), geralmente ligadas à situação social e interna da família. Assim essas crianças tornam-se alvos fáceis para o mercado do crime e das redes de exploração

sexual, através das quais são recrutadas e aliciadas pelos exploradores, enganando-se por falsas promessas e produtos de consumo, o que mexe com os desejos da infância e da adolescência.

Essas crianças e adolescentes são submetidas a uma ordem perversa de trabalho, não pela necessidade material, mas também por desejos de consumo impostos pelos meios de comunicação e pela lógica consumista da sociedade capitalista. Podemos inferir que o modelo de globalização de mercados colabora para a expansão da idéia do consumo como meio de inserção social, estilo de vida e status que é apresenta nos meios tecnológicos de comunicação, impondo uma sociedade de marcas e modelos, onde as relações de discriminação de classe e comportamentos sócio-culturais são acirradas, podendo despolitizar as diferenças e recriar respostas violentas para os conflitos. Assim a produção estimula o objeto de consumo e cria continuamente novas necessidades de consumo. (LEAL, 2004:13).

Neste sentido “globalizar os direitos e o desenvolvimento social de crianças e adolescentes é o fundamento ético do enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em nível nacional e internacional” (LEAL, 2005:15). Este é o real sentido e objetivo de trabalhar o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, tanto em nível local (específico) como em nível nacional (geral). Enfrentar significa então, combater essa questão social que é apresentada de forma cada vez mais alarmante a sociedade.

Considerando que nesta pesquisa trabalha-se a exploração sexual na perspectiva de um fenômeno mais amplo composto por quatro modalidades: prostituição e pornografia infantil, tráfico para fins sexuais e turismo sexual, entende-se que enfrentar a exploração é combater as suas modalidades, trabalhando a prevenção e atendimento dos vitimizados num trabalho articulado a rede de proteção da criança e do adolescente, tal rede corresponde as delegacias especializadas, ao Ministério Público, aos Conselhos Tutelares aos Conselhos de Direitos Municipais, Estaduais e Nacionais, entre outros. Na verdade, a todos os órgãos públicos e aos profissionais que trabalham nessa área, cabe combater e trabalhar para o desmonte das redes de

exploradores e aliciadores, das redes de tráfico, de turismo e prostituição, pois são estas redes que promovem a violação dos direitos da criança e do adolescente.

A partir da perspectiva de Eva Faleiros (2000) considera-se que a pobreza não é determinante da violência, mas traz um processo cumulativo de fragilização social que condiciona a trajetória do grande número de crianças e adolescentes privados de casa, de proteção, de escola, de comida, acentuando as relações violentas, também facilitadas pela promiscuidade, alcoolismo, desemprego e frustração social. A pobreza e a exclusão sócio-econômica aparecem como um dos fatores contribuintes para inserção de crianças e adolescentes no mercado do sexo. Neste sentido o enfrentamento desse problema passa, obrigatoriamente, pela inclusão, através do acesso a políticas sociais públicas, responsabilidade exclusiva do Estado. (FALEIROS, 2000:34).

Segundo Faleiros (1998), a violência não deve ser interpretada como um ato isolado, e sim como um ato que envolve relações que articulam a cultura, o imaginário, as normas, o processo civilizatório de um povo. A questão da violência também conta com a contribuição do movimento da sociedade e do Estado para ganhar visibilidade, através de debates, fóruns que tratam da construção dos direitos da criança e do adolescente e mais pela aprovação de leis apoiadas no paradigma da proteção integral. No enfrentamento da violência o desvelamento do imaginário social e as ideologias são fundamentais. O imaginário social faz parte de uma estrutura de valores, símbolos historicamente constituídos.

Assim, Faleiros (1998) salienta que os sistemas culturais, imaginários e simbólicos são processos históricos, produto das relações sociais vigentes num período determinado das relações de classes sociais. É nesses sistemas que se desenvolve a construção da infância. A representação da criança e do adolescente hoje, dentro do padrão consumista, é oposta aquela do respeito a seus direitos como ser humano, que implica considerar a criança na sua condição de pessoa em desenvolvimento e como sujeito de direito. É nesse processo de aprender que se

constrói o desenvolvimento da pessoa e da formação da sua identidade, a expressão da sua autonomia e a consciência da sua integridade corporal. Neste sentido a família e a escola aparecem como redes fundamentais de articulação desse processo de formação da identidade, de proteção e socialização da criança.

Ainda segundo Faleiros (1998) o enfrentamento e a desarticulação da exploração sexual de crianças e adolescentes pelas redes e pelo crime organizado não pode estar dissociada do enfrentamento e desarticulação da violência intrafamiliar (física, psicológica, sexual e social). A exploração sexual de crianças e adolescentes se constitui em rede, buscando clientes para o mercado do corpo, na busca do lucro. Ela desconstrói as relações de proteção, de direito e aprendizagem da autonomia, pela intermediação do corpo e mercantilização da infância. Nesse mercado se formam as redes, organizações, agentes de exploração. Usam-se hotéis, motéis, agências de turismo, redes de tráfico, internet, centros de diversão, danceterias, casas de shows, prostíbulos, casas de massagem e etc. As crianças e adolescentes que são vitimizadas pela exploração, perdem o direito sobre si, a decisão sobre seu corpo e destino e a autonomia. Representa uma forma de escravidão.

Os estudos e pesquisas sobre o tema exploração sexual infanto-juvenil mostram que este é um fenômeno que atinge milhões de crianças e adolescentes, principalmente do sexo feminino, independente de classe social, gênero e etnia, porém alcança, sobretudo, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal. (FALEIROS, 2000:10). Essa vulnerabilidade relaciona-se a um conjunto de direitos¹ que são desrespeitados, incluindo impossibilidade de um desenvolvimento sexual saudável, equilibrado e sem traumas. Segundo Eva Faleiros (2000), a violência deve ser compreendida e analisada em seu contexto histórico, econômico, cultural, social e ético. A história social da infância no Brasil mostra que desde o

¹ De acordo com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, artigo 4º- É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

tempo do Brasil Colônia as crianças não são consideradas sujeitos de direitos. Essa situação vem se reproduzindo por séculos por diversas razões, principalmente pela compreensão autoritária do pátrio poder e pelo descaso e tolerância da sociedade com a extrema miséria e com as mais diversas formas de violência a que são submetidas milhões de crianças, pela impunidade. Tais concepções e atitudes, ainda vigentes, explicam a resistência da sociedade ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Eva Faleiros (2000) faz uma análise sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes realizando uma distinção entre duas realidades: o abuso sexual e a exploração sexual. Ela define o abuso como um relacionamento de caráter sexual interpessoal e a exploração sexual como relação de natureza comercial e mercantil, e como tal deve ser estudado sob a perspectiva econômica para que possa melhor compreender o processo a que são submetidas às crianças e adolescentes que trabalham no comércio e na indústria do sexo.

Para a autora conceituar a violência sexual traz a necessidade de compreender a natureza do processo que seu caráter sexual confere a este tipo de violência, o que significa que a violência sexual contra crianças e adolescentes distorce as relações sócio-afetivas e culturais entre adultos e crianças/adolescentes; confunde nas crianças e adolescentes a representação social dos papéis dos adultos; inverte a natureza das relações adulto/criança e adolescente definidas socialmente e por fim confunde os limites intergeracionais.

Eva Faleiros (2000) ressalta a importância de saber que a categoria violência é um elemento constitutivo/conceitual e explicativo, de todas as situações em que crianças e adolescentes são vitimizados sexualmente. Ela mostra que nos estudos sobre violência sexual contra crianças e adolescentes é consensual que esta se constitui numa relação autoritária, onde existe o confronto de atores com poderes desiguais de conhecimento, autoridade, experiência, maturidade, recursos e estratégias.

Hazeu (1998) também aponta que a análise do tema da violência e exploração sexual requer uma abordagem histórica, trazendo que esta é uma questão oriunda de uma estrutura desigual da sociedade brasileira, pautada pela dominação de classes, mas também pela dominação de gênero e raça e nas relações de autoritarismo estabelecidas entre adulto/criança. O fenômeno da exploração sexual infanto-juvenil está relacionado à imposição e ao uso de poder que reflete as desigualdades sociais que regem nossa sociedade.

Eva Faleiros (2000) afirma em concordância com Hazeu (1998) que o fenômeno da exploração sexual de crianças e adolescentes deve ser compreendido em suas determinações históricas, isso implica ter em mente que a formação econômica, social e cultural da América Latina, assentada na colonização e na escravidão, gerou uma sociedade escravagista, com elites oligárquicas dominantes e dominadoras de categorias sociais inferiorizadas pela sua raça, cor, gênero e idade. Originando uma sexualidade machista, sexista, adultocêntrica, ainda vigente.

Neste sentido a exploração sexual infanto-juvenil não deve ser interpretada como um fenômeno isolado, pois ocorre articulado com o abuso e a violência sexual intrafamiliar, e para entender como o fenômeno da exploração sexual ocorre é preciso compreender como este era conhecido e como passou a ser conceituado nos anos 90.

2.2. Evolução Conceitual: Da Prostituição Infantil a Exploração Sexual Infanto-Juvenil

A década de 90 constitui-se num marco no enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil, através da grande visibilidade dada a esse fenômeno devido o reconhecimento do problema em todo o mundo. Houve uma mobilização nacional e internacional de diversos organismos internacionais e organizações não-governamentais (ONG's) que promoveram Seminários e Congressos, estudos, pesquisas e programas de atenção aos (às) vitimizados.

Segundo Leal (2002) dentre as mobilizações ocorridas nessa década podemos destacar a implantação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Prostituição Infantil em 1993, a realização do Seminário Nacional sobre Exploração Sexual de Meninas e Meninos em 1995, III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 1999, que aprovou diretrizes para o enfrentamento da violência sexual, a elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (Plano Nacional) em 2000, que passa a ser referência única para todas as ações nessa área. Em 2002 é criado o Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Criança e o Adolescente para monitorar o Plano Nacional. Em 2002, também podemos destacar a criação do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR), que inicialmente foi implantado em seis municípios.

Em âmbito Local, para a realização do PAIR houve a criação do Pacto Manaus para o enfrentamento do Abuso, Exploração Sexual e Tráfico de Criança e Adolescente, em 2003 na cidade de Manaus. Neste Pacto foi formulado um Plano Operativo Local (POL) que seguiu as diretrizes do Plano Nacional para Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, teve início em 2003, em Manaus. A elaboração deste Plano Operativo foi baseada na Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres e Crianças para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF) realizada em 2002.

Tais mobilizações do poder público e da sociedade civil organizada, mostraram os primeiros passos de reconhecimento da necessidade de articulação da rede entre governo e sociedade, a partir da mobilização social ocorrida a partir da década de 90 a temática dos direitos da criança e do adolescente passa para o plano dos direitos humanos, o que possibilitou grandes avanços na compreensão desse fenômeno. E garantiu a visibilidade que é dada a essa problemática atualmente.

Eva Faleiros (2000) explica que, entre os anos de 1980 e 1990, o termo usado quando se falava em uso sexual de crianças e adolescentes, era “prostituição infanto-juvenil”, isso se deve a falta de clareza da real dimensão da indústria do sexo, assim como a produção e divulgação de pornografia infantil e o turismo sexual. O turismo sexual foi ampliado e teve o seu mercado desenvolvido, incluindo a questão do tráfico de crianças e adolescentes, principalmente do sexo feminino. Posteriormente houve o surgimento e expansão do sexo via Internet, possibilitando considerar a pornografia infantil como forma de exploração de crianças e adolescentes.

Segundo Libório (2004) os pesquisadores e estudiosos deste assunto começaram a perceber que a prostituição infanto-juvenil só era uma dimensão de um problema muito maior e mais grave. Pois, está é uma questão que possui diferentes concepções quanto à compreensão desta problemática. Entre elas a de que se trata de um trabalho intolerável, de uma forma moderna de escravidão. Esta concepção de exploração sexual infanto-juvenil foi concebida a partir de 1993, com a CPI da Prostituição Infanto-Juvenil no Brasil, houve um avanço na concepção dessa temática, na qual a prostituição infantil passa a ser compreendida como exploração sexual infanto-juvenil.

Segundo Libório (2004) adota-se o termo “exploração e violência sexual contra crianças e adolescentes” e não “prostituição infanto-juvenil”, por considerar que só o adulto pode optar por esse modo de vida, pelo fato de a palavra prostituição ser vista como uma opção do mundo adulto e não associada à população infanto-juvenil, pois essa utilização pode caracterizá-los como infratores e não como vitimizados (as), daí a preferência pelo termo adolescente prostituída (o).

A autora destaca que é importante perceber as articulações do fenômeno da exploração sexual com as atividades econômicas dos territórios onde ocorre. Como é o caso no Brasil, por exemplo, onde houve a expansão do turismo, o surgimento do sexo turismo; em

locais de garimpos existem mulheres escravizadas, em Brasília há a oferta de garotas (os) de programa, como “acompanhantes” de políticos e executivos; nos portos, além de bordéis existe o “turismo náutico”.

O caráter substantivo da exploração sexual está dado pelo caráter de “dominação”, na relação social e invisível que se estabelece entre explorado e explorador. A relação de poder, muitas vezes, baseia-se na violência individual, mas, em geral, responde a uma construção social que sustenta essa desigualdade, fazendo socialmente aceitável a condição de gênero e de estratificação sócio-econômica.

Segundo Eva Faleiros (2000) a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma forma de violência sexual que se caracteriza pela obtenção de vantagem ou proveito, por pessoas ou redes, a partir do uso (abuso) do corpo dessas crianças/ adolescentes, com base numa relação mercantilizada e de poder.

De acordo com Faleiros (1998) a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes se constitui em rede e não se configura como uma relação individual de um agressor ou explorador. “Ela desconstrói e destrói as relações de proteção, de direito e aprendizagem da autonomia, pela intermediação do corpo e mercantilização da infância”. (FALEIROS, 1998: 8).

Segundo Fonseca (1998) e Hazeu (1998), para analisar as relações sexuais, no âmbito da criança e do adolescente é necessário o estudo de três eixos fundamentais: o primeiro trata das diferenças sexuais, o segundo aborda as relações sexuais forçadas (violência sexual), e o terceiro trata das relações sexuais envolvendo exploração.

O primeiro eixo trata das diferenças sociais que são as diferenças de gênero, raça, idade e classe, essas diferenças não violam a integridade da pessoa envolvida, se a relação for estabelecida de forma responsável, igual, consciente e prazerosa para ambos. Isso significa respeitar a opinião, os limites e os desejos do outro. A criança tem garantido o direito de exercer

a sua sexualidade junto com outros adolescentes ou com adultos, desde que esse momento de desenvolvimento seja respeitado. Neste caso o adulto exerce papel importante, já que deve sentir-se responsável pelo outro.

O segundo eixo trata das relações sexuais forçadas (violência sexual), uma relação sexual e considerada forçada quando o parceiro viola a liberdade sexual e do outro. Pode ocorrer sem contato físico (exibicionismo, linguagem sexualizada, exibição de filme pornô), outra forma e pela estimulação (toques e carícias inapropriadas, insinuantes), por realização de atos sexuais (sexo anal, oral, vaginal). Outro fator que perpassa a questão da exploração sexual e o poder absoluto que um homem exerce sobre uma criança, o prazer de dominar/possuir alguém no que tem de mais íntima: sua vida sexual.

Vamos destacar o terceiro eixo, pois é o que melhor se encaixa na discussão pretendida, este se refere ao que ocorre quando na relação se tira proveito indevido do trabalho sexual do outro, o que ocorre no chamado mercado do sexo. O mercado do sexo desenvolve diversas atividades como a prostituição (troca de favores sexuais por bens materiais ou sociais), shows eróticos (imagens de atos sexuais e vendida ao vivo); pornografia (venda de imagens de relações sexuais e do corpo filmado ou fotografado); tráfico (promover a saída ou entrada do território nacional de crianças e adolescentes para fins de prostituição).

Fonseca (1998) e Hazeu (1998) ressaltam que quando trabalhamos com a categoria criança e adolescente sempre se presume violência, em qualquer forma de relação sexual, pois a criança depende totalmente do adulto e não tem condições de definir sobre a sua vontade sexual. Outro fator que perpassa a exploração sexual é a questão do poder absoluto que um adulto exerce sobre uma criança, o prazer de dominar/possuir alguém no que tem de mais íntima: sua vida sexual.

Nesta perspectiva, compreender o fenômeno da exploração sexual infanto-juvenil significa entender que este é um fenômeno que abrange e perpassa outras quatro modalidades de exploração contra crianças e adolescentes.

2.3. Modalidades de Exploração Sexual Infanto-Juvenil

Em 1996, o I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Estocolmo marcou um novo momento da história no combate à Exploração Sexual Comercial de Crianças, no mundo, e teve como preocupação central construir um referencial que, estrategicamente, colocasse o fenômeno numa dimensão dialética, que deverá ser analisado do ponto de vista histórico, cultural, econômico, social e jurídico.

Leal (2001) aponta que a “Agenda de Ação” do Congresso de Estocolmo, definiu exploração sexual comercial como:

Todo tipo de atividade em que as redes, usuários e pessoas usam o corpo de um menino, menina ou adolescente para tirar vantagem ou proveito de caráter sexual com base numa relação de exploração comercial e poder e declara que a exploração sexual de crianças e adolescentes é um crime contra a humanidade. (LEAL, 1999:10 *apud* LIBÓRIO e SOUSA, 2004).

Libório (2004) ressalta que a elucidação conceitual gerada por todo esse processo permitiu a utilização das definições de exploração sexual comercial:

A exploração sexual comercial de crianças é uma violação fundamental de direitos da criança. Esta compreende o abuso sexual por adultos e a remuneração em espécie ao menino ou menina e uma terceira pessoa ou várias. A exploração sexual comercial de crianças constitui uma forma de coerção e violência contra crianças, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão. (ECPAT End Child

Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purpose, 2002).

Tendo como referência o debate travado no “I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças” realizado em Estocolmo em 1996, o Brasil elaborou, em maio de 2000, o “Plano Nacional de Enfrentamento da violência Sexual Infanto-Juvenil”, cujas diretrizes indicaram a necessidade da descentralização do mesmo, e sugeriram a elaboração de Planos Estaduais e Municipais, para permitir a adaptação à realidade de cada região.

Segundo Leal (1999), o Instituto Interamericano Del Niño/ OEA classificou, em 1998, as quatro modalidades da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes seriam: a prostituição, o turismo sexual, a pornografia e o tráfico para fins sexuais.

A *Prostituição Infantil* é definida como atividade na qual atos sexuais são negociados em troca de pagamento, não apenas monetário, mas podendo incluir a satisfação das necessidades básicas (alimentação, vestuário, abrigo) ou o acesso ao consumo de bens e de serviços (restaurantes, bares, hotéis, shoppings, diversão). Trata-se de prática pública, justificada pela necessidade da sexualidade humana, especialmente masculina. Conforme mencionado anteriormente, a utilização da expressão “prostituição”, quando se refere a crianças e adolescentes, é bastante discutível e encontra oposição de diversas ordens pelos motivos acima expostos.

A construção da expressão “exploração da prostituição” resolve em parte a questão. Crianças e adolescentes, por estarem submetidos às condições de vulnerabilidade e risco social, são considerados prostituídos e não prostitutos.

A prostituição pode ser concebida como uma construção social reveladora de práticas, idéias, comportamentos e atitudes que desconhece

os mais elementares direitos humanos e perpetua a dominação do homem sobre a mulher e dos mais poderosos sobre os mais despossuídos. Esta forma de troca de favores sexuais converte a pessoa prostituída em produto de consumo, organizado em função dos princípios econômicos de oferta e de demanda (LEAL, 2001: 24).

Para o Instituto Americano Del Niño, a prostituição é um tipo específico de exploração sexual, de caráter comercial. Libório (2004) destaca que a prostituição infantil possui duas faces, a visível e a oculta. A primeira caracteriza-se pela presença de crianças e adolescentes em pequenos grupos ou sozinhos nas imediações de restaurantes, bares ou logradouros públicos, turísticos ou não, a segunda face acontece nas casas de massagem, de prostituição adulta, em clubes e danceterias ou nos serviços.

O *turismo sexual* caracteriza-se pelo comércio sexual, em regiões turísticas, envolvendo turistas nacionais e estrangeiros e principalmente mulheres jovens, de setores pobres e excluídos, de países do terceiro mundo. O principal serviço comercializado no turismo sexual é a prostituição, incluindo nesse comércio a pornografia (shows eróticos) e o turismo sexual transnacional, que acoberta situações de tráfico de pessoas para fins sexuais.

O *turismo sexual* é talvez a forma de exploração sexual mais articulada com as atividades econômicas, como no caso do desenvolvimento do turismo. A rede de turismo sexual envolve agências de viagens, pacotes turísticos, guias, hotéis, restaurantes, boates, casas de shows, taxistas, caminhoneiros, etc.) e inclui-se em uma economia globalizada. Leal (2001) esclarece,

Não se pode reduzir a exploração sexual ao sexo-turismo que estigmatiza o “outro”, o estrangeiro, como único agressor, colocando-nos de fora da questão, quando na verdade nem todos os turistas estrangeiros são abusadores sexuais, que nem todos os turistas abusadores são estrangeiros. (...) É preciso, ainda, situar o conceito de exploração sexual em diferentes contextos culturais, ou seja, onde e como a sexualidade é concebida e exercida. Por exemplo, o turismo sexual, apesar de sempre perverso é vivenciado diferentemente segundo a cultura do agressor e mesmo a da (o) jovem explorada (o). (LEAL, 2001:27).

A *pornografia infantil* trata da produção, exibição, divulgação, distribuição, venda, compra, posse e utilização de material pornográfico.

Por utilização de crianças na pornografia se entende comercialização/tráfico ou difusão, ou a produção ou posse (para fins de comercialização/tráfico, difusão ou outro fim ilícito) de quaisquer materiais que constituam uma representação de uma criança realizando atos sexuais explícitos ou representando como participante neles (ou utilizando) em uma atividade sexual (explícita) ou qualquer representação (ilícita) do corpo ou de parte de uma criança, cujo caráter dominante seja a exibição com fins sexuais (entre outras coisas, incentivar a prostituição infantil e a utilização de crianças na pornografia, inclusive no contexto do turismo sexual que afeta às crianças), (LEAL,1999:12).

A rede mundial de computadores tornou-se um território fértil de disseminação de práticas pornográficas, especialmente envolvendo crianças e adolescentes, embora em nível nacional e internacional venha sendo denunciada e enfrentada. Dado o fácil acesso, a enorme abrangência e as dificuldades operacionais e legais no seu controle, a internet passou a merecer atenção especial de organismos nacionais e internacionais de proteção à infância.

Libório afirma que o *Tráfico para Fins Sexuais*,

Consiste em todos os atos envolvendo o recrutamento ou transporte de pessoas entre ou através de fronteiras e implicam em engano, coerção, alojamento ou fraude com o propósito de colocar as pessoas em situações de exploração, como a prostituição forçada, praticas similares à escravização, trabalhos forçados ou serviços domésticos exploradores, com o uso de extrema crueldade. (LIBÓRIO, 2004:24).

Segundo Leal (2002) esse tipo de tráfico é crime e uma violação dos direitos humanos, é um fenômeno multifacetado e complexo, determinado por fatores que são de ordem socioeconômica, política, cultural, jurídica e psicológica. O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual é transnacional. Leal afirma que “há dificuldade em se dar visibilidade ao fenômeno, por se tratar de uma questão relativa ao crime organizado e que

envolve corrupção, e pela fragilidade das redes de notificações existentes nas estruturas de poder governamentais” (LEAL, 2002: 44).

No Brasil, país em que foram identificadas inúmeras rotas nacionais e internacionais, o tráfico para fins sexuais é, predominantemente, de mulheres e garotas negras e morenas, com idade entre 15 e 27 anos (PESTRAF, 2002).

Cabe aqui ressaltar no que concerne à pesquisa de campo realizada na Câmara Municipal de Manaus, a fala dos parlamentares em relação a sua **concepção sobre a exploração sexual infanto-juvenil**. A maioria dos sujeitos apontou a exploração sexual como sinônimo de abuso sexual e de violência física, mas não associam estes como parte da violência sexual como um todo, sobre isso pode-se destacar os seguintes relatos:

A Exploração sexual seria o abuso, prostituição porque nós falamos prostituição infantil, que o termo é exploração sexual que é a questão da pessoa menor de idade estar sendo explorada, abusada, utilizada por pessoas que queiram ganhar dinheiro as custas da sexualidade das crianças, dos menores, um crime é claro, hediondo e que ta muito presente, em muitos lugares na cidade onde a autoridade pública não esta fazendo um acompanhamento adequado, fiscalização. É uma situação que a sociedade não tolera, mas que precisaria ser mais, cobrar mais, ser mais contundente e questionar mais o poder público em relação às ações. **(Sujeito 01)**.

A partir do exposto observou-se que o Sujeito 01 apontou a idéia de exploração sexual é o termo mais adequado quando fala-se da utilização de crianças e adolescentes no mercado do sexo, o entrevistado mostrou que considera a participação do poder público insuficiente, apontou ainda que a sociedade deveria cobrar mais e questionar a autoridade pública quanto ao acompanhamento e fiscalização desta situação.

É tudo isso que fazem contra os nossos adolescentes, como eu lhe falei, por exemplo, exploração, sabe que hoje o que traz mais lucro para os empresários são os adolescentes, na casa noturna você vai e o que você

mais vê são os adolescentes bebendo e sem a presença de nenhum adulto responsável. **(Sujeito 02).**

O Sujeito 02 apresentou a compreensão de que a exploração sexual abrange tudo que é feito contra crianças e adolescentes, a exploração é vista como uma atividade lucrativa para empresários que trabalham com casa noturnas, por exemplo.

A pedofilia e a prostituição infantil estão sempre em busca de jovens, geralmente das classes menos favorecidas onde ingenuamente ou até mesmo com o uso de drogas e violência possam alimentar esse malgrado. Segundo dados estatísticos, o Brasil é o quarto maior consumidor de pornografia infantil do mundo. 76% dos sites de pedófilos estão hospedados no Brasil, 52% dos crimes de pedofilia são contra crianças de 9 a 13 anos e infelizmente, o Orkut é responsável por 90% das denúncias de prostituição. **(Sujeito 07).**

O Sujeito 07 relacionou a concepção de prostituição infantil e pedofilia apontando que estas atingem os jovens das classes menos favorecidas. Apontou algumas estatísticas citando dados que apontam o Brasil como o quarto maior consumidor de pornografia infantil do mundo, onde 76% dos sites estão hospedados no Brasil e 52% dos crimes de pedofilia atingem crianças e adolescentes de 9 a 13 anos, citou ainda o Orkut (site de relacionamento mundialmente conhecido) como responsável por 90 % das denúncias de prostituição. O que nos remete a perspectiva de Leal (1999) sobre as modalidades de exploração sexual quando afirma que essas encontram-se inter-relacionadas, e influenciam-se mutuamente, formando, às vezes, um círculo vicioso difícil de ser quebrado, no qual o tráfico para fins sexuais pode ter como consequência a prostituição, geralmente relacionada com a produção de material pornográfico.

Em conjunto com a visibilidade trazida pela CPI da Prostituição Infantil de 1993, o trabalho de Leal (2001) é fundamental, por apontar como a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes se expressa em nosso país. Onde foi possível observar que as quatro modalidades de exploração sexual existem em todos os estados brasileiros, apesar de haver

algumas diferenças entre as diversas regiões do país, (no que concerne a localização e as modalidades de maior incidência) devido à diversidade cultural e social existente no território brasileiro.

Segundo o relatório da pesquisa “Resolubilidade em casos de exploração sexual de crianças e adolescentes na Amazônia” de 2003, a exploração sexual é uma apropriação pelo mercado dos mecanismos do abuso sexual, a partir das vulnerabilidades de gênero, classe, raça e geração. A exploração sexual, nas atividades de prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual desvaloriza o sujeito mulher reduzindo-a a condição de objeto de prazer e é assim que muitas crianças e adolescentes são vistas, o contrário do que deveria ser que é o fato de serem sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

Segundo Souza (2007), no Brasil, especificamente na Região Norte, foram localizados 109 casos de exploração sexual infanto-juvenil em municípios desta região: 9 no Acre; 6 no Amapá; 19 no Amazonas; 37 no Pará; 14 em Rondônia; 5 em Roraima; e 19 no Tocantins. Estima-se que existe 1 milhão de crianças e adolescentes inseridas no comércio sexual e na pornografia, no mundo inteiro.

Libório (2004) afirma que de acordo com os direitos da criança e do adolescente elencados no ECA (Lei Federal 8.069/90), a exploração sexual infanto-juvenil caracteriza um acontecimento na vida de uma criança/adolescente que anula os seus direitos mais elementares como saúde, educação, cultura, convivência familiar, lazer e de ter garantido o seu desenvolvimento biopsicossocial saudável.

Portanto, é dever do Estado assegurar com prioridade absoluta a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, assim sendo abordaremos no próximo capítulo como o poder legislativo participa do enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil no município de Manaus.

CAPÍTULO III

O PODER PÚBLICO (LEGISLATIVO) NO ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL

O objetivo deste capítulo é fazer uma abordagem sobre o papel do poder público no enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil, por meio das ações dos parlamentares da CMM. Para tanto traçamos os seguintes objetivos: identificar os *projetos de lei* desenvolvidos pelos vereadores da Câmara Municipal de Manaus referente ao enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil; Conhecer as *ações e propostas* apresentadas pelos vereadores da Câmara Municipal de Manaus e Analisar os *discursos dos vereadores* envolvidos no processo de enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil no município de Manaus.

Para esta reflexão primeiramente, é necessário salientar que quando abordamos Estado, especificamente o Poder Público, nos referimos ao Estado como fenômeno distinto em diversos momentos históricos e nos diferentes contextos socioculturais em que ocorre e, por isso, não expressa um conceito universal e absoluto.

Sobre o Estado Potyara (2002) afirma:

O Estado não é um fenômeno dado, aistórico, neutro e pacífico, mas um conjunto de relações criado e recriado num processo histórico tenso e conflituoso em que grupos, classes e frações de classes se confrontam e se digladiam em defesa de seus interesses particulares.

Potyara (2002) ressalta que o processo de desenvolvimento do Estado está articulado aos diferentes modos de produção da sociedade, os quais o Estado foi e é parte, os quais determinam mudanças na estrutura da sociedade e nas relações sociais correspondentes.

Farias (2000) destaca que o Estado é um ser social situado no tempo e no espaço e como tal rico em determinações, deve ser aprendido como totalidade social concreta, complexa e contraditória. O autor ressalta que:

O Estado é uma forma social que sofre variações temporais e espaciais. Não se trata de um valor universal, de um ideal abstrato, de uma forma fixa, irregular ou aleatória. Ao contrário, o fenômeno estatal obedece a leis que trazem a marca da história, em articulação com as formas assumidas pelo ser social na produção, reprodução e na crise do capitalismo (FARIAS, 2000:29).

Considerando o Estado como ser social rico em determinações, apreender o Estado como totalidade significa visualizá-lo através da relação entre as partes e o todo, e as partes entre si. Essa totalidade implica a complexidade da relação entre Estado e sociedade, que implica numa relação de poder e autoridade.

Ribeiro (1998) aponta o termo “política” como o exercício de alguma forma de poder e as múltiplas conseqüências desse exercício. Assim, a Política passa a ser entendida como um movimento através do qual, interesses são transformados em objetivos e os objetivos são conduzidos à formulação e tomada de decisões efetivas.

Segundo Nogueira (2004), a política está associada ao poder, a autoridade, a interesses, a ambição, a força e persuasão, leis e armas, afeto e repressão.

É um espaço onde indivíduos e grupos postulam a condição de determinar a conduta, as orientações e as opções dos demais. Costuma ser praticada com base num arsenal enorme de recursos: por meio da força, da coação, da ameaça, da sedução e do ocultamento; como o uso intensivo, da sagacidade, da inteligência, da sensibilidade, o jogo com paixões e emoções. É um campo de luta, uma câmara que amplifica e viabiliza a disputa pelo controle dos mecanismos de comando e opressão [...]. (NOGUEIRA, 2004: 28).

Portanto, é papel do Estado assegurar a criança e ao adolescente políticas públicas que visem a sua proteção e a garantia de seus direitos. Assim, cabe ao Estado trabalhar no combate a violação de direitos dessa população e impedir a violação de direitos é trabalhar no âmbito da prevenção para que a criança e o adolescente não sejam submetidos a situações como a violência sexual, que envolve o abuso sexual, a violência física e psicológica, a exploração sexual entre outras formas de violência. Leal (2001) ressalta que as respostas institucionais para o combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes é algo recente no Brasil. A autora afirma que estas respostas institucionais fundamentam-se em dois momentos interligados: o primeiro momento diz respeito ao paradigma de direitos, baseado nas normativas nacionais e internacionais; e o segundo se refere ao fortalecimento da política de garantia e defesa de direitos da criança/adolescente e da família, baseado em instrumentos jurídicos nacionais como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (1993) e Constituição Federal de 1988.

Leal afirma que:

Para a garantia e defesa de direitos da criança e do adolescente cabe ao Estado, à família e à sociedade discutirem e trabalharem contra a violência sexual, não aceitando espaços onde ela seja praticada. Ao Estado, cabe ainda, punir os traficantes e intermediadores da exploração sexual de crianças e adolescentes, articular-se internacionalmente para a desmobilização das redes de exploração; a proteção e atendimento às pessoas vitimizadas. A inserção profissional e social é tarefa da sociedade, do Estado e das organizações não governamentais. (LEAL,2001:47).

Ao longo dos anos 90 ações foram desenvolvidas para o enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil em todo o Brasil, entre as quais a implantação e implementação de Conselhos Tutelares, lançamento de Campanhas Nacionais de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil, realização de Seminários, Congressos, Encontros, Pesquisas entre outros. Segundo Leal (2001) entre algumas ações desenvolvidas na década de 90 em

termos Nacionais houve o SIPIA – Sistema de Informação e Proteção à Infância e Adolescência, no período de 1996-1999, o RECRIA – Rede de Informação sobre Violência, Exploração e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes no período de 1997-1999, o I, II e III Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, realizados respectivamente em Estocolmo (1996), em Yokohama (2001) e no Rio de Janeiro (2008).

Ainda segundo Leal (2001) em âmbito Regional podemos citar na Região Norte o Projeto TXAI – Rede Amazônica pelos Direitos da Criança em situação de Exploração Sexual no período de 1996/1998 foi desenvolvido com a atuação em rede articulada com os conselhos estaduais, municipais e tutelares de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Já em âmbito Estadual no Amazonas houve o projeto Cunhantã e Curumin, no período de 1997 a 1999 com a participação de entidades governamentais e não governamentais nas áreas de assistência social, saúde, trabalho, educação, cultura, desporto, cidadania e justiça para através de uma ação integrada atuar junto aos adolescentes em situação de risco social, dando ênfase à prevenção da exploração sexual infanto-juvenil, este projeto alcançou 10.000 crianças e adolescentes em situação de risco em 29 municípios do Estado do Amazonas.

Em âmbito municipal podemos citar a implementação do Programa de Ações Referenciadas e Integrais para o Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR) em Manaus, em 2002 que inicialmente foi implantado em seis municípios. Recentemente na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas em julho de 2009 foi realizado o Seminário sobre Exploração Sexual e Tráfico de Crianças e Adolescentes na Região Norte e Pan-Amazônia e em maio de 2010 foi realizada na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas uma Audiência Pública sobre o Tráfico de Pessoas.

As pesquisas apontam a existência exploração sexual em todo o Brasil, e a presença forte desta violação sexual na região amazônica e as respostas dadas pelo Estado colocaram o

tema violência e exploração sexual na agenda política do governo em seus diferentes níveis: municipal, estadual e federal.

A Amazônia é composta por sete estados, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Hazeu (2002) aponta que a Amazônia ocupa 45,27% do território nacional e faz fronteira com Guiana Francesa, Suriname, Guiana, Venezuela, Colômbia, Bolívia e Peru. Em termos de habitantes, porém, tem uma participação de apenas 7,6% da população brasileira. A ocupação da Amazônia e as políticas de desenvolvimento pensadas e aplicadas na região a tornaram vulnerável para o crescimento do tráfico de seres humanos.

Hazeu (2002) salienta que a exploração sexual na região norte ganha características próprias pelo contexto em que ocorre. Enquanto no início dos anos 90 o Brasil voltou seu olhar para o grave problema do sexo turismo no Nordeste e Sudeste do país, a Amazônia enfrentava problemas diferentes. A implantação e implementação de grandes projetos de infra estrutura e de mineração atraíram milhares de trabalhadores, do sexo masculino, para os empregos (temporários) oferecidos. Um fluxo talvez maior de homens circulou nas últimas décadas do século 20 de garimpo em garimpo em busca de ouro e sobrevivência. Paralelamente à organização desta economia cresceu a economia paralela de serviços sexuais para o contingente de homens que às vezes ganhavam em pouco tempo um dinheiro, sem ter opções de consumir.

Leal (2002) destaca que

As crianças, os adolescentes e as mulheres chefes de família geram situações difíceis de serem resolvidas, especialmente por parte das crianças e dos adolescentes. Troca de parceiros entre os pais, conflitos de natureza interpessoal (gerados por alcoolismo, drogadição, experiências sexuais precoces e insalubres) violências sexuais e tantas outras relações, acabam por vulnerabilizar sócio-pedagogicamente este seguimento. (LEAL, 2002:49).

Hazeu (2002) aponta que as falsas promessas sobre o tipo de trabalho ou sobre as condições de trabalho, traficantes/aliciadores trouxeram mulheres e meninas de outras localidades para servirem de prostitutas. Com o término da implantação dos grandes projetos e a decadência dos garimpos, tanto os homens trabalhadores quanto as mulheres vivendo da prostituição voltaram a viver numa realidade sem muitas locais, pois nunca as riquezas geradas na região foram investidas para o seu desenvolvimento e o futuro dos seus habitantes. Muitos continuavam correndo atrás do ouro e de construções, na região ou nos países de fronteira, enfrentando um fator a mais de exploração, a ilegalidade do trabalho e permanência num país estrangeiro.

Hazeu (2002) afirma que a construção de relações de gênero na região Amazônica sofreram justamente a destruição de valores éticos e da auto-valorização pelos processos de migração, aviamento, compra e venda de mão de obra e precarização do trabalho. A mulher amazonense vem de uma história de valorização da sua sexualidade e não da sua cidadania. Nos grandes centros urbanos esta desvalorização da mulher pela sociedade e por elas mesmas continua e sustenta a presença de grandes contingentes de mulheres e jovens exploradas no mercado de sexo.

Segundo o Relatório de Pesquisa tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia, a exploração sexual comercial (prostituição, turismo sexual, pornografia, etc.) acaba sendo mais uma estratégia de sobrevivência familiar. Por meio dela, crianças e adolescentes passam a ter acesso à comida e a bens mínimos de consumo. Com a família desprotegida pelo desemprego, as crianças e adolescentes da Amazônia também ficam sem a esperada proteção dos seus responsáveis. Com isso, tornam-se bastante reduzidas suas possibilidades de reprodução social. No caso das crianças e adolescentes que vivem nas ruas, chama atenção o número de dependentes químicos, grávidas, doentes e outras que vendem seus frágeis corpos como forma de sobrevivência.

Hazeu (2002) salienta que em 1997, o asfaltamento da BR 174, que facilitou a ligação via terrestre da Amazônia com a Venezuela e o Caribe, despertou também o interesse dos empresários do sexo. Desde este período, aumentou sensivelmente, em Boa Vista, o número de casas que comercializam o sexo. A pesquisa TXAI sobre exploração sexual de 1997, financiada pela UNICEF, detectou, neste mesmo período, um grande número de meninas oriundas de Manaus, passando em Boa Vista com destino à Santa Elena e outras cidades da Venezuela trazidas por agenciadora(e)s.

Hazeu destaca:

A história da mulher no contexto amazônico imprimiu na cultura regional a naturalidade em que ela é inserida na realidade de exploração sexual como caminho de auto-sustentação e até de realização pessoal. (HAZEU, 2002:52).

Segundo Hazeu (1998), as características geográficas e culturais da Amazônia, sua história e os planos para o “seu” desenvolvimento formam um terreno fértil para processos de tráfico de seres humanos:

- As fronteiras extensas com sete países vizinhos;
- O seu isolamento geográfico e precária infra-estrutura, sem fiscalização nas fronteiras;
- O estímulo para uma migração desordenada;
- Os projetos econômicos de geração de recursos temporários e muitas vezes predatórios;
- A frágil presença das instituições governamentais, tanto na promoção de direitos básicos quanto na garantia da segurança pública.

Leal (2002) afirma que estas características criaram uma cultura na qual migrar atrás de oportunidades de empregos temporários e de renda rápida se tornou um modo de vida para muitas pessoas. Especificamente para mulheres pobres, migrar, conforme a dinâmica do mercado de sexo tornou-se uma das poucas opções de fugir da pobreza. Com os altos lucros e a frágil presença do Estado, o crime organizado aflorou na região, marcando presença desde o contrabando de ouro, armas e drogas até no desvio dos recursos governamentais destinados para o desenvolvimento da região. Deste modo construiu-se um cenário no qual o tráfico não somente marcou a sua presença, mas até se naturalizou nos discursos e na cultura como inevitável. Pensar no enfrentamento do tráfico, da prostituição infantil, da pornografia e do turismo sexual implica em pensar o desenvolvimento da Amazônia, o olhar sobre a região.

A pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF), constatou a existência de 33 rotas internacionais de tráfico para fins sexuais na região Norte, em que transitam mais adolescentes do que mulheres. No Brasil este tráfico é predominantemente de mulheres e adolescentes, afrodescendentes, com idade entre 15 e 25 anos. (LEAL,2002:82).

A mobilidade das mulheres e jovens na região norte, vinculada ao mercado de sexo, que acompanha a dinâmica do desenvolvimento típico da Amazônia, consiste na primeira indicação das possibilidades de ocorrências do tráfico. As rotas que foram identificadas durante esta pesquisa apontam para três níveis de “migração” e “tráfico” no mercado de sexo:

1. Rotas dentro da própria região,
2. Rotas para além das fronteiras com os países vizinhos,
3. Rotas com destino à Europa.

As rotas internas acompanham as rodovias e hidrovias da região, direcionando o fluxo em direção às principais atividades econômicas, como os grandes projetos, centros administrativos em expansão, eventos culturais e turísticos ou possibilidade de prosseguir nas rotas além das fronteiras nacionais. Dentre os locais onde a exploração sexual infanto-juvenil mais ocorre destacam-se os garimpos, prostíbulos, área portuária, prostituição em estradas e nas ruas, leilões de virgens.

Em nível de Brasil ações estratégicas foram realizadas no âmbito do legislativo, entre as quais Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI's) foram instauradas no pós-1993, sendo um marco no combate a exploração sexual no Brasil. Tais iniciativas: CPI da Prostituição Infanto-Juvenil (Câmara Federal) Brasília, 1993; Comissão Especial de Inquérito sobre a Prostituição Infanto-Juvenil do Município de Goiânia/GO, 1998; CPI da Prostituição Infanto-Juvenil – Natal, 1995; Formação da Frente Parlamentar contra o Fim da Violência, Exploração de Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes – 1996 (Câmara Federal) contribuíram para que esta temática fosse inserida na agenda do governo. (CECRIA, 2000:79).

Em âmbito local no município de Manaus quando se fala em poder Legislativo e parlamento optamos por trabalhar a Câmara Municipal de Manaus, responsável pela legislação pertinente a este município, que é o *locus* desta pesquisa, através da qual faremos uma análise da participação do poder público no enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil no município de Manaus. Entendendo que o parlamento configura-se como espaço/campo político em que os atores disputam entre si o direcionamento na formulação de políticas.

3.1. Ações Estratégicas da Câmara Municipal de Manaus

Esta pesquisa constitui-se numa forma de conhecer as ações e propostas que tramitam no Poder Público no município de Manaus, como dito anteriormente, o foco é o poder legislativo na Câmara Municipal de Manaus.

Segundo Sêda (1990), uma das alterações trazidas pela Constituição Federal de 1988 é a descentralização político administrativa, que garante que o município seja um ente federativo o que implica ter autonomia sob a gestão local, podendo a partir de, então, criar a sua própria lei orgânica e exercer a sua cidadania como reflexo da cidadania do conjunto de todos os seus cidadãos. Sêda (1990) destaca que no mesmo momento em que o município recebe essas prerrogativas as crianças e os adolescentes têm reconhecida a sua cidadania social, resultado da adesão do Brasil a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que é representado pelo artigo 227 que trata dos direitos constitucionais da criança e do adolescente brasileiros.

Nessa perspectiva, o município deverá governar em função dos munícipes, seus habitantes, captando recursos e tomando decisões sobre as questões de interesse local. O Estado deverá proceder da mesma forma em relação aos municípios que o compõem e a União governará assuntos que correspondem a todo o país, respeitando as peculiaridades dos Estados e dos Municípios.

Ao criar os direitos da criança e do adolescente, a Constituição deu aos Municípios direitos e deveres públicos com esse segmento populacional. Garante ao Município também o poder de tomada de decisões de tudo quanto se faça no âmbito governamental para a defesa dos direitos de suas crianças e adolescentes. Assim o município deve mobilizar os recursos que a Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente põem à sua disposição e deve fazer valer as prerrogativas que lhe competem.

Segundo Sêda o Município deve tomar providências para fazer valer as prerrogativas que são de sua competência, uma delas é “através de suas autoridades, suas lideranças, de seus técnicos, de seus trabalhadores sociais e cidadãos em geral, tomar conhecimento das principais

normas do Estatuto da Criança e do Adolescente” (SÊDA, 1990:27). O conhecimento relativo ao ECA é fundamental pois ele contém as normas federais que garantem que nada se fará no município, sem que a vontade pública local se manifeste através de seus órgãos legitimamente representativos.

Para Sêda (1990) a Câmara é fundamental, pois, representa a via legislativa através da qual o Município poderá regular:

- a) Como serão tomadas decisões que realmente reflitam o interesse público, através de órgão legitimamente representativo;
- b) Como serão captados e aplicados recursos necessários ao atendimento de direitos ameaçados ou violados;
- c) Como serão atendidos os casos de ameaça ou violação de direitos e como será fiscalizado o atendimento de crianças e adolescentes no Município.

O Projeto de Lei 063/2008 *dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas para sua adequada aplicação e dá outras providências*. Esse PL estabelece as diretrizes municipais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; em consonância com as linhas e diretrizes contidas na Lei 8.069/1990 (ECA), dispõe principalmente sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre a criação do Conselho Tutelar. Sobre isso Sêda destaca:

Estabelece normas básicas para que atendidas as peculiaridades locais, sejam efetivados os direitos constitucionais das crianças e dos adolescentes, levando-se em consideração os aspectos geográficos, demográficos, culturais e econômicos da região, organizando-se as estruturas adequadas para aplicar o Estatuto da Criança e do Adolescente. (SÊDA, 1990:28).

No âmbito desta pesquisa sobre o papel do poder público (legislativo) no enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil no município de Manaus, faz-se necessário

conhecer os Projetos de lei que estão tramitando, em discussão, aprovados ou não, que estejam relacionados direta ou indiretamente a temática da exploração sexual e divulgar para toda a sociedade, a fim de contribuir para que o explorador/agressor seja responsabilizado/punido e a infância vitimizada seja protegida.

Para isto, pretende-se fazer uma análise das ações dos parlamentares na Câmara Municipal de Manaus, em relação ao enfrentamento exploração sexual infanto-juvenil. Sabe-se que as ações existentes são ainda limitadas e fragmentadas, por isso, é necessário investigar profundamente o envolvimento dos vereadores com essa problemática, e o espaço que ela ocupa na agenda política do governo.

A Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN) estabelece que o Poder Legislativo seja exercido com autonomia administrativa e financeira pela Câmara Municipal, composta por vereadores eleitos pelo voto direto e secreto, para cada legislatura. A Câmara Municipal de Manaus, a partir de 2005 passa a ser composta por 37 vereadores. Segundo o artigo 22, cabe à Câmara Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, dentre as atribuições da Câmara, destacam-se:

- à integração social dos setores desfavorecidos da comunidade, mediante o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional.

A Câmara Municipal segundo o artigo 42 da referida lei, terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no regimento interno, ou no ato de que resultar a sua criação. Essas comissões deverão realizar audiências públicas com a sociedade civil, receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, entre outros.

Na Câmara Municipal de Manaus em janeiro de 2009 foi criada a Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso para tratar dos assuntos correspondentes a estes

segmentos populacionais. Esta comissão é composta por 7 vereadores² membros e 7 suplentes. É o órgão do Poder Público municipal responsável pela elaboração, implementação e fiscalização de emendas à Lei Orgânica Municipal; leis complementares; leis ordinárias, leis delegadas; decretos legislativos e resoluções sobre assuntos de interesse local. Essas leis poderão ser elaboradas por qualquer vereador ou comissão da Câmara, que para serem aprovados necessitam do voto da maioria dos parlamentares.

O que faz um Vereador durante as Reuniões:

Além dos pronunciamentos (discursos) sobre assuntos de interesse da comunidade, o vereador discute e apresenta proposições - assim são chamadas as matérias submetidas ao colegiado de vereadores. As proposições ou proposituras são de vários tipos: Projeto de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo, Emendas, Requerimentos, Moções, Indicações, Substitutivos, Votos e Recursos. Vamos destacar apenas os Projetos de Lei que são o foco deste trabalho.

3.2. Ações e Propostas para o Enfrentamento da Exploração Sexual Infante-Juvenil

Desde o contato inicial em setembro de 2009 com a Câmara Municipal Manaus buscou-se visualizar o andamento das ações executadas pela Câmara Municipal de Manaus no período de 2009 e 2010 no que se refere ao enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes neste município. Identificar os projetos de leis existentes e as propostas apresentadas pelos parlamentares no que concerne ao enfrentamento desta problemática.

No processo de realização das entrevistas buscou-se identificar os discursos dos parlamentares no que concerne ao enfrentamento da exploração sexual infante-juvenil em

Manaus. A identificação dos parlamentares que foram entrevistados durante a pesquisa, conforme o perfil pelo partido político pode ser visualizada no quadro abaixo:

Quadro 01: Identificação dos Vereadores Entrevistados - Câmara Municipal de Manaus.

IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES		
SUJEITOS	SEXO	PARTIDO POLÍTICO
VEREADOR 01	M	PT
VEREADOR 02	F	PP
VEREADOR 03	M	PP
VEREADOR 04	M	PTN
VEREADOR 05	F	PTC
VEREADOR 06	F	PTB
VEREADOR 07	M	PHS

Fonte: Pesquisa de Campo da Autora, 2009/2010.

Quadro 02: Participação dos Vereadores na CMDCAI - Câmara Municipal de Manaus.

PARTICIPA DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO IDOSO - CMDCAI		
SUJEITOS	PARTICIPA DA CMDCAI	REPRESENTAÇÃO
VEREADOR 01	NÃO	Parlamentar
VEREADOR 02	SIM	Parlamentar/ Presidente
VEREADOR 03	SIM	Parlamentar/ Suplente
VEREADOR 04	SIM	Parlamentar / Titular
VEREADOR 05	SIM	Parlamentar/ Titular
VEREADOR 06	SIM	Parlamentar/ Vice-Presidente
VEREADOR 07	SIM	Parlamentar/ Titular

Fonte: Pesquisa de Campo da Autora, 2009/2010.

Esta pesquisa tem por objetivo analisar, através dos discursos dos parlamentares, de que forma estes contribuem para o enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil. As falas

selecionadas referem-se à visão dos parlamentares sobre o enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil, a sua concepção sobre a infância no contexto atual, a prioridade dada pelos vereadores ao tema, ao contexto em que o tema da exploração sexual infanto-juvenil passou a fazer parte da agenda política da CMM e a participação dos parlamentares no enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil no município de Manaus.

Os parlamentares entrevistados foram questionados acerca de sua **concepção sobre a infância no contexto atual**, destacamos os seguintes relatos:

Quadro 03: Concepção dos parlamentares sobre a infância no contexto atual.

VEREADORES (Sujeitos)	RESPOSTAS
01	Nós precisamos de uma coisa chamada família, nós precisamos que a família esteja estruturada, porque eu entendo que a família hoje está completamente desestruturada, falida, e quando a família está falida, a infância fica abandonada, precisa que a família esteja estruturada, precisa que a família consiga resgatar a infância, a cada dia. A família precisa fazer com que essa criança, esse adolescente conheçam a Deus, porque Deus é a única forma de fazer com que alguém que está prestes a cometer um crime reflita, porque a corrupção, a bandidagem ela é muito triste, ela destrói a nossa sociedade.
03	Uma coisa que me vem à cabeça é que os meios de comunicação contribuíram demais para este tipo de situação [...] na verdade houve uma banalização da sexualidade, uma erotização muito acentuada nas últimas décadas visivelmente promovido pelos meios de comunicação, novelas, as danças na boquinha da garrafa e algumas coisas que o valham e um afastamento grande também da religiosidade por parte dessas crianças e adolescentes e eu acho que culminou com o nós estamos vendo hoje.
04	Eu acho o que falta para o nosso país, para o nosso estado, nosso município, eu já debati isso aí em plenário, em tribuna, tudo parte de um princípio e esse princípio está na educação [...] se nós tivermos o princípio da educação correta com certeza vai diminuir muito a exploração sexual.
05	Eu acho que existe uma grande fragilidade familiar na nossa cidade [...] hoje a fragilidade é tremenda que os pais eles deixam para que os órgãos públicos cuidem de seus filhos, então eu acho que está faltando mais aquele espírito familiar de união [...] a melhor infância que tem é quando a criança é criança e tudo se resume a um só fator: educação e amor
07	A infância deve ser um período lúdico, de formação e desenvolvimento das pessoas. Deve-se investir cada vez mais em educação porque o saber é a luz da vida. Devem ter perfeitas

	condições para uma boa formação cultural, social e moral e desenvolver sua inteligência e a família deve participar ativamente desse processo e não entregar a responsabilidade às escolas ou ao poder público.
--	---

Fonte: Pesquisa de Campo da Autora, 2009/2010.

A maioria associou que a fragilidade na infância à fragilidade da família e do sistema educacional. Alguns apontam a idéia de que os meios de comunicação contribuem para a banalização da sexualidade e afastamento da religiosidade. Os vínculos familiares asseguram ao indivíduo a segurança do pertencimento social. A família é o lugar da intimidade, da construção de sentidos e expressão de sentimentos, é no âmbito da família que se concretizam as relações necessárias a socialização dos indivíduos.

Áries (1989) indica que a família deve ser analisada considerando não as dimensões dessa instituição, mas também as qualidades emocionais das relações familiares, indo nesse sentido para uma teoria psicológica da família. “A família desenvolve novas funções: absorve o indivíduo, recolhendo-o e defendendo-o” (página 52). As crianças e adolescentes são sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento e como tal devem ser sujeitos de sua história, de sua vida, de seu corpo e de sua sexualidade.

Embora os adultos sejam socialmente responsáveis e autorizados a exercer poder protetor sobre crianças e adolescentes, esse poder deve ser exercido de forma adequada. Pois a família enquanto primeiro espaço de socialização da criança deve ser o local de proteção e segurança, não pode se tornar o espaço do medo e da insegurança.

Os parlamentares foram questionados acerca de sua **visão sobre o enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil**, destacamos os seguintes relatos:

Quadro 04: Visão sobre o enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil.

VEREADORES (Sujeitos)	RESPOSTAS
01	O maior desafio que eu considero é aplicar a lei [...] a lei é muito avançada, mas ela precisa ser implantada na sua

	plenitude. Colocar em prática é o papel do legislativo mais também de toda a sociedade. Eu considero que a Câmara faz pouco. Como instituição da sociedade deveria estar mais presente, presente no debate e na discussão e na divulgação das leis que tem, acho que a Câmara poderia na sua estrutura quem sabe até preparar mais impressos, material escrito, livrinhos de orientação dos direitos da criança e do adolescente, entre outros.
02	Precisa de mais do governo municipal, do governo estadual, do governo federal, eu acho que precisa muito investir em um programa chamado primeiro emprego. É dando condições para que a criança possa dizer exatamente o que ela quer, uma vida, é investir na educação dela, para que ela possa mais tarde no mercado de trabalho ter qualificação. A Comissão dos direitos da criança, do adolescente e do idoso ela trabalha, ela é ligada com uma rede, que é rede de direitos da criança e do adolescente, que nós temos aí nessa rede a participação da Central de Resgate que é da prefeitura de Manaus, nós temos o trabalho da secretaria de ação social.
03	Existe sem dúvida nenhuma uma preocupação muito grande, por quê? Porque a Câmara Municipal é o objetivo dela legislar, a obrigação dela é legislar e fiscalizar ações do executivo, isso termina deixando muitas vezes a nossa vontade amordaçada e muitas vezes também nos dando limitações, porque nós não temos como fiscalizar se não com a participação do Ministério Público, ao lado do Ministério Público, da Prefeitura Municipal de Manaus, da Polícia Civil. Eu acho que tem que mudar a cultura do brasileiro de achar que isso é uma coisa normal [...] Eu acho que precisa do envolvimento da sociedade como um todo e assim com campanhas importantes, fortes e elucidativas.
05	A dificuldade é muito grande porque é questão cultural, é questão educacional, e a questão é também familiar [...] É muito difícil, o que nós temos que fazer é trabalhar essa criança desde o princípio para ele denunciar, nós só vamos coibir isso através da denúncia, trabalhando nas escolas com os professores.
06	A maior dificuldade no enfrentamento da exploração sexual está na desestruturação familiar, na falta de conhecimento da sociedade civil, na má distribuição de renda. A sociedade deve ser fiscal, deve cuidar as crianças desde a escola.
07	Falta maior engajamento da sociedade, pois é um crime de difícil enfrentamento [...] O enfrentamento deve começar com a educação e a participação dos pais e da família na vida da criança e do adolescente. É mais fácil prevenir, conscientizar e esclarecer do que desbaratar redes internacionais de pedofilia e prostituição infantil.

Fonte: Pesquisa de Campo da Autora, 2009/2010.

Com relação aos desafios do enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil, a maioria apontou que existem muitos desafios a serem superados para que aconteça o enfrentamento efetivo dessa questão. Entre os quais à questão cultural, em que apontam a idéia de que se deve mudar a cultura da sociedade, é necessário combater essa situação, através de campanhas fortes e elucidativas, à questão familiar, a falta de participação efetiva do poder público e da sociedade, a falta de investimento na educação, a dificuldade da aplicabilidade da lei, relacionando tal fato a falta de divulgação dessas leis e falta de fiscalização e participação mais ativa da Câmara, as ações do Poder Executivo foram apontadas como insuficientes e à falta de engajamento da sociedade como obstáculo na fiscalização das ações realizadas e o trabalho preventivo é pouco trabalhado. De modo geral a maioria avalia este enfrentamento como insuficiente.

A exploração é considerada um crime de difícil enfrentamento devido a sua complexidade e por ser um fenômeno multifacetado. Neste sentido, Faleiros (1998) afirma que o enfrentamento e a desarticulação da exploração sexual de crianças e adolescentes pelas redes e pelo crime organizado deve correr paralelamente ao enfrentamento e desarticulação da violência intrafamiliar (física, psicológica, sexual e social). A exploração sexual infanto-juvenil se constitui em rede, buscando clientes para o mercado do corpo, na busca do lucro. É um crime contra a infância que desconstrói as relações de proteção, de aprendizagem e destorce os papéis de quem protege e quem ameaça.

Campanatti salienta que a rede de exploração sexual infanto-juvenil, “encontra-se pronta e atuando em todos os níveis possíveis: ruas, boates, setor hoteleiro, agências de turismo, garimpos, internet, vídeos, entre outros” (CAMPANATTI, 1998:127).

Quando questionados quanto ao **contexto em que o tema da exploração sexual infanto-juvenil passou a fazer parte da agenda política deste parlamento**, alguns consideraram:

Quadro 05: Contexto em que o tema da exploração sexual infanto-juvenil passou a fazer parte da agenda política da CMM.

VEREADORES (Sujeitos)	RESPOSTAS
01	Eu considero que sempre fez parte da agenda [...] O desafio é fazer com que o parlamento esteja mais ativo e mais presente nesse debate, mas que a sociedade cobre que o parlamento faça isso. De um modo geral todos têm responsabilidades, mas a Câmara precisaria é dar continuidade porque o assunto sempre é motivo, seja de projeto seja de uma audiência, sempre é realizada alguma coisa, mas o problema é que ela não dá continuidade.
02	Passou a fazer parte da agenda da Câmara com todos os vereadores, através da criação da Comissão dos direitos da criança e do adolescente e do idoso [...] A partir daí a gente começou a realizar tribunas populares, audiências públicas, a gente passou a trazer para dentro dessa casa assuntos de extrema importância, passamos a fiscalizar.
05	Passou a ser pauta a partir do momento em que nós criamos a comissão da criança, do adolescente e do idoso [...].
07	Esta na agenda diária, com pronunciamentos, discursos, requerimentos, blitz e uma comissão específica para tratar da questão.

Fonte: Pesquisa de Campo da Autora, 2009/2010.

Com base no exposto, fica claro que não há um consenso em relação ao momento em que o tema exploração sexual infanto-juvenil passou a fazer parte da agenda da CMM, os discursos apontam um paradoxo, pois alguns falam que a discussão sobre exploração sempre perpassou a pauta da instituição e outros que o tema foi inserido na agenda do parlamento após a criação da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso – CMDCAI. Em verdade, todos os temas debatidos e transformados ou não em projetos de lei, tiveram um momento específico de maior visibilidade em que se tornaram pauta na agenda política da CMM, ou seja, nem sempre fizeram parte da pauta da instituição e nem a criação da Comissão

dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2009 iniciaria a inserção do tema exploração sexual na pauta da CMM, principalmente por ser um assunto que já vem sendo discutido há mais de 2 décadas em todo o Brasil.

O fato de o tema exploração sexual estar presente na pauta da CMM não é suficiente para que existam ações e propostas que contribuam para a transformação na realidade de crianças e adolescentes vitimizados sexualmente. Uma vez que os próprios parlamentares não sabem definir quando o tema realmente ganhou visibilidade dentro do Poder Legislativo, entende-se que será difícil precisar quando ações foram iniciadas e que continuidade tiveram ou que resultados foram alcançados.

A lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe sobre as diretrizes de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esta política de atendimento possui linhas de ações no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em âmbito municipal, através da municipalização do atendimento as diretrizes de atendimento demandam pela criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela criação do Conselho Tutelar. Sobre o ECA, Sêda destaca:

Estabelece normas básicas para que atendidas as peculiaridades locais, sejam efetivados os direitos constitucionais das crianças e dos adolescentes, levando-se em consideração os aspectos geográficos, demográficos, culturais e econômicos da região, organizando-se as estruturas adequadas para aplicar o Estatuto da Criança e do Adolescente". (Sêda, 1990:28).

A Câmara deve produzir uma legislação que faça cumprir no Município as normas gerais constantes da Convenção, da Constituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Quando encontramos na Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN) que compete a

Câmara tratar dos assuntos de interesse local significa que a CMM deve verificar de que forma crianças e adolescentes serão atendidos pelas políticas públicas municipais, incluindo a política de assistência social aos que dela necessitarem (proteção à família, à maternidade, à infância, e à adolescência – art. 203 da Constituição). Deve ainda conhecer quais os programas e projetos que trabalham com a infância vitimizada sexualmente que tipo de atendimento essas crianças e adolescentes recebem, deve identificar se a equipe é capacitada profissionalmente para desenvolver esse trabalho. É dever da Câmara fiscalizar e questionar o Executivo quanto as suas ações e propostas, não só no que concerte a criança e ao adolescente, mas a todos os segmentos populacionais, como consta na LOMAN, “compete a Câmara Municipal tratar dos assuntos de interesse local”, toda e qualquer violação de direitos é de interesse da comunidade local e cabe a Câmara atender as essas demandas, principalmente por ser o órgão responsável por empossar o Prefeito é que deve cobrar do Executivo que trabalhe em parceria com a Câmara e com o Poder Judiciário.

A Câmara Municipal tem o dever de utilizar a Legislação Federal como base de suas propostas, o que significa utilizar o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, para fazer cumprir a Convenção, nos aspectos que impliquem na municipalização, ou seja, adequação das normas gerais federais à peculiaridades e necessidades do município.

Os sujeitos entrevistados também foram questionados quanto à **prioridade dada por eles em relação ao enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil**, destacamos as seguintes falas:

Quadro 06: Prioridade dada pelos vereadores ao enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil.

VEREADORES (Sujeitos)	RESPOSTAS
--------------------------	-----------

01	Eu sei que está na pauta do governo municipal, mas eu acho que ainda não é aquela prioridade total como deveria ser, é pouco porque no caso do governo municipal ele tem que olhar a ação direta de combate a exploração pelo meio da polícia, fiscalizar, chamar a polícia, o conselho tutelar, mas aquela outra que é mais ampla que tem a ver com prevenção, tem a ver com as políticas sociais, aí está fazendo pouco, é a família daquela vítima, daquela criança, daquela pessoa explorada, aí envolve a questão da assistência, do trabalho, da educação, da saúde, então aí o poder executivo está fazendo insuficiente.
02	O governo municipal ele mostra, ele demonstra a vontade de fazer alguma coisa e de fato ele fez [...] Hoje os conselhos tutelares estão mais estruturados, mais preparados, para poder acompanhar esses casos. Nós votamos aqui um projeto muito importante, que é cassação do Alvará para aquelas pessoas que desrespeitarem os nossos adolescentes e as nossas crianças, portanto nós já fizemos algumas blitz, acompanhando a rede de proteção.
07	A Prefeitura Municipal de Manaus tem uma secretaria que trata dos assuntos relacionados ao tema, a SEMASDH (Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos), realiza blitz, palestras, seminários, caravanas, tudo para informar, conscientizar e esclarecer não somente os jovens, mas suas famílias. Lei 1383, de 06 de novembro de 2009, de minha autoria neste poder, além do Estatuto da Criança e Adolescente, lei das Lan-Houses entre outras.

Fonte: Pesquisa de Campo da Autora, 2009/2010.

Alguns parlamentares afirmaram que o tema da exploração sexual infanto-juvenil é prioridade do governo municipal, mas não é tratado como prioridade total, que o poder Público Municipal deve trabalhar na ação direta de combate a exploração sexual. Outros citam algumas ações da prefeitura como a melhoria na estrutura dos Conselhos Tutelares, blitz, palestras, seminários, caravanas, entre outros, outros salientaram que as ações ainda são insuficientes e que as ações de prevenção são pouco trabalhadas.

Diante do exposto considera-se que as ações de prevenção são pouco trabalhadas, então pode-se inferir que este enfrentamento além de insuficiente, como apontado pelos parlamentares, é paliativo. Enfrentar significa desenvolver ações para que a exploração sexual não continue a vitimizar crianças e adolescentes, pois só interrompendo esse ciclo que envolve a

pedofilia, pornografia, o turismo e o tráfico para fins sexuais, é que poderemos então combater a exploração, pois como o desmonte das redes de exploração temos crianças e adolescentes vitimizados que devem receber um atendimento e acompanhamento adequados. Por outro lado, temos as crianças e adolescentes que estão numa situação de vulnerabilidade e, portanto sujeitos as ações de aliciadores e exploradores, nesses casos essa família deve ser trabalhada como um todo, no sentido preventivo, para evitar que essa criança e esse adolescente sejam atraídos, aliciados para a exploração sexual infanto-juvenil da qual muitas vezes não retornam.

Sobre a **participação dos parlamentares no enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil**, ressalta-se as seguintes falas:

Quadro 07: Participação dos parlamentares no enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil.

VEREADORES (Sujeitos)	RESPOSTAS
01	Primeiro que a gente participa aqui na CMM de comissões que fazem a discussão de certos projetos, ou então quando se realiza algum tipo de audiência pública pra fazer debate sobre a temática. Já temos muitos projetos, muita coisa nesse sentido aqui na Câmara, e outras vezes são projetos que complementam e que criam obrigação principalmente para o poder público municipal. Entendo que a sociedade seja cobrada em todas as instituições e neste caso cobrar a mais da própria Câmara que ela seja uma voz mais ativa nesse aspecto e acompanhe.
02	Nós temos aqui a tribuna popular, nós temos audiências públicas que nós realizamos e essa audiência pública ela serve exatamente para nos dar um norte, para nos dar uma luz do que a sociedade quer do parlamento, quais são as dificuldades que aquela comunidade está tendo para resolver aquele problema.
03	Eu tenho uma participação porque os projetos de lei passam por um rito [...] eu sou membro da Comissão de Constituição e Justiça, por lá passam os projetos e depois passa pela Comissão de Economia e Finanças para ver a questão da viabilidade financeira e orçamentária dos projetos de lei, e todos eles são enviados ao executivo municipal, e o executivo municipal trata de vetá-los ou não, mas nós aqui podemos ainda derrubar este veto do prefeito, dependendo da dimensão e dos benefícios que este projeto de lei possa trazer.
04	Eu faço parte da Comissão dos Direitos da Criança do Adolescente e do Idoso, como membro e sempre estou presente

	e atuante, nas reuniões e nas atitudes. Então a nossa preocupação da comissão é nesse sentido, a criança, o adolescente e o idoso, e nós temos dedicado o máximo de atenção buscando um entendimento e buscando meios para ver o que a gente pode fazer perante a sociedade em favor das crianças.
05	Eu faço parte da comissão da infância, da juventude e do idoso, nós tentamos fazer a abordagem foi a nossa primeira ação aqui na Câmara foi um grupo de vereadores com os Conselhos Tutelares, com os bombeiros, os agentes da infância e da juventude, nós fizemos aquela abordagem em motéis, na noite onde nós verificamos um grande índice de crianças e adolescentes na rua se prostituindo.
07	Como vereador, membro do legislativo buscamos agir em conjunto com o Poder Executivo, Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e setores da sociedade civil organizada não somente para conscientizar, mas para fiscalizar e punir severamente esses criminosos que atacam nossos jovens.

Fonte: Pesquisa de Campo da Autora, 2009/2010.

Os sujeitos entrevistados destacaram que participam ativamente do processo de discussão sobre a exploração sexual infanto-juvenil e consideram que a participação tem início com os debates que ocorrem na CMM. Participar do debate é contribuir para o enfrentamento, mas é preciso mais que participar, é preciso que propostas sejam elaboradas, que projetos de lei sejam aprovados, efetivados, acompanhados e fiscalizados para que determinada ação alcance seus objetivos e mostre resultados. A Criação da Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso – CMDCAI é considerada um avanço, pois anteriormente não existia na CMM uma Comissão específica para tratar dos assuntos referentes à criança e ao adolescente. Porém nenhum relatório da Comissão foi encontrado ou disponibilizado no período de um ano de ações. É importante que essa comissão tome a frente de todas as ações e propostas referentes à criança e ao adolescente, de forma organizada e sistematizada. É preciso que a equipe esteja capacitada para a realização de um trabalho que tenha resultados. É relevante que os membros da comissão se mantenham informados sobre as questões atuais concernentes a criança e ao adolescente para que mantenha o debate sempre atualizado.

Dentre os discursos mencionados em relação a todas as entrevistas, destacam-se algumas sugestões e desafios apontados pelos vereadores para melhoria das ações da CMM, em relação ao enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil.

Quadro 08: Sugestões e desafios para o enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil.

SUGESTÕES:	DESAFIOS:
A CMM deve preparar mais impressos, material escrito, livros de orientação sobre os direitos da criança e do adolescente;	Dificuldade na aplicabilidade da lei, colocá-la em prática;
Investir mais no programa 1º Emprego;	A CMM precisa participar mais ativamente, estar presente no debate e nas ações;
Aumentar o investimento na educação;	A exploração sexual infanto-juvenil é um crime de difícil enfrentamento por ser uma questão cultural, educacional e também familiar;
Investir mais em campanhas importantes, fortes e elucidativas;	A não continuidade das ações pela CMM;
Criar uma Casa Abrigo para crianças e adolescentes e um IML infantil.	Maior participação da sociedade, para cobrar e fiscalizar as leis;
	Falta de divulgação e acompanhamento das leis.

Fonte: Pesquisa de Campo da Autora, 2009/2010.

Um dos sujeitos entrevistados não demonstrou nenhum interesse pela pesquisa mesmo sendo membro da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente e respondeu as perguntas muito rapidamente no momento em que estava dentro do carro para deixar a instituição. O que demonstra total descaso com a temática em questão e com a própria população que se dirige ao parlamentar em busca de informações.

No que concerne à Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente foi possível perceber durante a coleta de dados que os membros da Comissão possuem visões distintas em relação ao enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil, dificultando assim a análise da real participação e domínio do assunto sobre o qual os parlamentares foram questionados.

Como dito anteriormente cabe a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal no que couber neste sentido se encaixa nos

assuntos de interesse local, identificar de que forma crianças e adolescentes serão atendidos pelas políticas públicas municipais, incluindo a política de assistência social.

Sêda (1995) destaca que todo exercício de poder apresenta limitações, com a Câmara acontece o mesmo, pois existe o poder de livre decisão para fazer ou deixar de fazer alguma coisa, mas o Poder Legislativo tem o dever de cumprir a Convenção e a Constituição. Isso é válido para os serviços essenciais previstos no ECA e que dependem de legislação municipal para a sua criação e dependem de recursos aprovados na Câmara para executarem o que está na lei. A Câmara pode decidir de que maneira criar estes recursos legalmente, mas não pode decidir não criá-los. E decidir a maneira de criar subentende-se não violar princípios convencionais, constitucionais ou estatutários.

Considerando que a cidadania tem como pressuposto a participação, garantia e a efetividade dos direitos, o que implica na real prestação de serviços pelo poder público e a existência de condições ou meios de vida com o desenvolvimento pessoal na diversidade explícita de culturas, gênero, etnia, opções religiosas, sexuais e de modo de existência. A negação da cidadania pressupõe o impedimento e a ausência desses direitos. Nestes termos, cabe ao Estado prover as condições e os meios necessários para a plena satisfação dos direitos de cidadania das crianças e adolescentes.

Isso significa que garantir que crianças e adolescentes tenham os seus direitos garantidos não cabe somente ao poder público, essa é uma responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público como mostra o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, em termos legislativos toda lei sancionada deve ser divulgada, para que cada vez mais pessoas se sensibilizem e se mobilizem em prol dos direitos das crianças e adolescentes, no sentido de buscar orientação e de reconhecer a relevância de denunciar.

3.3. Ações Estratégicas do Poder Legislativo: Projetos de Lei

Projeto de Lei é a proposta que origina uma lei. Acontece, por exemplo, se um vereador propõe a ampliação do passe estudantil ou defende a proibição da venda de cola de sapateiro na cidade. No caso de Projeto de Lei há sempre a necessidade de manifestação do Prefeito, concordando (sanção) ou rejeitando (veto). Vetando, o projeto volta à apreciação dos vereadores que podem rejeitar a posição (veto) do prefeito, mantendo o projeto na forma original.

Segundo Coelho (1990) boas leis e novos órgãos devem ser recebidos como instrumentos a serem bem utilizados na busca de soluções. A aprovação de uma lei que atenda aos interesses da população local, já é um grande passo, mas o simples fato da aprovação de uma nova lei não opera a transformação de uma realidade, pois, tal transformação depende da operacionalização desta lei, e dos meios utilizados para efetivá-la. O autor destaca que assim como as leis, os órgãos públicos de defesa de direitos que são criados também dependem da sua constituição, do respeito e apoio que obtiver junto ao governo e a sociedade para que o seu funcionamento efetivo alcance os seus objetivos. Sobre isso Coelho (1990) afirma:

É muito positivo que tenhamos à mão dispositivos constitucionais e legais ou ainda novos órgãos [...] Todavia, é necessário que eles sejam corretamente alimentados e operados. Leis são essenciais na definição e garantia de direitos e na fixação de regras básicas ou processuais. (Coelho, 1990:36).

Realizamos o levantamento dos projetos de lei relacionados à exploração sexual infanto-juvenil para conhecer o que existe em termos legislativos na Câmara, os projetos encontrados estão listados no quadro abaixo:

Quadro 09: Quadro dos Projetos de Lei – Câmara Municipal de Manaus.

QUADRO DOS PROJETOS DE LEI – CMM						
Nº	PL	DATA	Diário Oficial	AUTOR	CONTEÚDO	STATUS PL
1	42	02/12/1997	D.O.M - 12/04/1999	Vanessa Grazziotin	Institui o serviço telefônico municipal de informação as vítimas de violência contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso.	Aprovado
2	009	02/03/2004	D.O.M - 26/11/2004	Paulo Nasser	Dispõe sobre a criação da Campanha Anual de Combate à violência e exploração contra crianças e adolescentes no município de Manaus e dá outras providências.	Aprovado
3	057	02/03/2005	D.O.M - 04/11/2005	Claúdia Janjão	Torna obrigatória a divulgação pelos estabelecimentos hoteleiros, bares, restaurantes e similares de material relativo à exploração sexual de criança e adolescente.	Aprovado
4	PR - 20	23/08/2005	–	Jorge Luiz	Torna obrigatória a inclusão na página da Câmara Municipal de Manaus na rede mundial de computadores - internet e intranet, acessos (link) sobre o combate à exploração sexual infanto-juvenil e ao trabalho infantil.	Aprovado
5	278	08/11/2005	–	Coronel Vicente	Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no caderno de classificados de jornais e revistas impressos no município de Manaus, da advertência quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes.	aprovado
6	149	02/08/2007	–	Gilmar Nascimento	Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Turismo para o Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Manaus e dá outras providências.	pendente
7	006	25/02/2008	D.O.M - 05/01/2009	Paulo Nasser	Cria o DISK Crianças e Adolescentes, destinado a atender denúncias de maus-tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra crianças e adolescentes.	aprovado
8	063	08/04/2008	-	Serafim Fernandes Corrêa	Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas para sua adequada aplicação e dá outras providencias.	Aprovado.
9	349	06/10/2009	–	Reizo Castelo Branco	Dispõe sobre a divulgação em estabelecimentos públicos municipais dos crimes e das penas relativas à prostituição e a exploração sexual de crianças e adolescentes.	pendente

O projeto de lei 142/ 1997 de autoria da vereadora Vanessa Grazziotin *trata da implementação do Serviço Telefônico Municipal de Informação às vítimas de violência praticas contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso*, este serviço deverá indicar da autoridade ou do órgão competente para o registro da ocorrência; sugerir profissionais habilitados para o acompanhamento judicial, clínico e psicológico da vítima; indicar, em se tratando de vítima de baixa renda, profissionais habilitados e de órgãos competentes para o acompanhamento judicial, clínico e psicológico, gratuitos e sugerir à vítima, quando necessário, de sua transferência para Abrigo Municipal ou Estadual destinado a quem tenha sofrido atos de violência. O PL em questão apresenta uma contribuição específica aquelas pessoas vitimizadas pela violência, seja mulheres, crianças, adolescentes e idosos ao oferecer informações acerca dos procedimentos adequados e necessários quando de situações atentatórias a sua integridade física e moral.

O PL 009/2004 de autoria do vereador Paulo Nasser de 02/03/2004, *dispõe sobre a criação da Campanha Anual de Combate à violência e exploração contra crianças e adolescentes no município de Manaus*, a campanha citada tem por objetivo combater toda e qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes no município de Manaus, principalmente as relacionadas ao trabalho infantil e a exploração sexual; planejar e adotar medidas efetivas de esclarecimento das crianças e adolescentes sobre seus direitos estabelecidos no ECA; inibir a cultura da violência despertando nas crianças e adolescentes do Município de Manaus a consciência dos respeito aos direitos fundamentais da pessoa como pressupostos primordiais da vida em sociedade; promover atividades de caráter educativo e socioculturais, nas escolas da rede pública e particular de ensino oficial do município de Manaus, durante uma semana a cada ano visando concretizar os objetivos anteriormente citados.

O PL 057/2005 de autoria da vereadora Cláudia Janjão, *torna obrigatória a divulgação pelos estabelecimentos hoteleiros, bares, restaurantes e similares de material relativo à exploração*

sexual de criança e adolescente. O que significa que os estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem, os bares, os restaurantes e similares deverão exibir avisos, mensagens ou cartazes que informem o caráter criminoso da submissão de crianças ou adolescentes à prostituição ou a exploração sexual, nos termos do artigo 244-A do ECA. Estes avisos, mensagens ou cartazes deverão ser fixados em local que permita sua observação desimpedida pelos consumidores dos respectivos estabelecimentos e conter textos em português e inglês.

O Projeto de Resolução 020/2005 de autoria do vereador Jorge Luiz, *torna obrigatória a inclusão na página da Câmara Municipal de Manaus na rede mundial de computadores - internet e intranet, acessos (link) sobre o combate à exploração sexual infanto-juvenil e ao trabalho infantil*. O PR em questão não foi obtido na íntegra.

O PL 278/2005 de autoria do vereador Coronel Vicente, *dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no caderno de classificados de jornais e revistas impressos no município de Manaus, da advertência quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes*. Este projeto obriga os jornais e revistas do município de Manaus que veiculam colunas de classificados com o anúncio de serviços de acompanhamentos, massagem erótica, casas de Strip-tease e shows eróticos, a publicarem na página que contém os referidos anúncios, a seguinte advertência: “Exploração Sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie! – Ligue:0800-921407”. Tal advertência deve ser publicada diariamente, com destaque, em letras versais em negrito, e deve ocupar espaço mínimo de 2 x 15 cm, no lado esquerdo inferior da página. Este projeto caracteriza um pequeno, porém importante passo do poder público municipal para regular rigorosamente os anúncios que envolvem sexo e pornografia publicadas em jornais e revistas de nosso município.

O PL 149/2007 de autoria do vereador Gilmar Nascimento, *dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Turismo para o Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Manaus*. Este Código é uma declaração formal, de livre adesão, destinada a orientar e regular a

conduta ética da sociedade manauara, por meio de seus agentes e entidade direta e indiretamente vinculados a indústria do Turismo, contra a exploração sexual de crianças e adolescentes. Este projeto de lei visa alcançar os objetivos fundamentais do turismo, que são o fomento à paz, aos direitos humanos, ao entendimento mútuo, ao respeito para com todos os povos e ao desenvolvimento sustentável. No conteúdo do PL citado é apresentada uma justificativa que em resumo considera a cidade de Manaus, que é importante destino turístico nacional e internacional, em face dos seus atrativos, potencialidades, serviços e a tradição de hospitalidade, tem se tornado um dos cenários de atuação desses exploradores de crianças e adolescentes no setor do Turismo. O que demonstra que a criação do Código de Ética é imprescindível e oportuna, por ser um instrumento com poder de coerção moral, que tem como código tem como objetivo agrupar e sensibilizar todos os que trabalham com o turismo e orientar o turista no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. Este PL encontra-se com a aprovação pendente na CMM.

O PL 006/2008 de autoria de Paulo Nasser *Cria o DISK Crianças e Adolescente, destinado a atender denúncias de maus-tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra crianças e adolescentes*. Este projeto de lei estabelece a criação do Disk Criança e Adolescente que atenderá a população manauara mediante a instalação de linha telefônica para receber denúncias de maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra crianças e adolescentes. Este serviço será posto à disposição da população em caráter gratuito, será coordenado pelo Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Até o presente momento o serviço de que trata este PL ainda não foi implantado. O serviço do Disk Criança servirá para complementar o 0800-921407 que é o Disk Denúncia Local que tem como seu correspondente o Disque 100 – disque denúncia nacional.

O PL 063 de autoria do ex-prefeito de Manaus, Serafim Fernandes Corrêa, dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas para sua adequada aplicação e dá outras providências. O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Manaus será feito mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais caracterizadas como espaços públicos, assegurando-lhes o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O PL 349 de autoria do vereador Reizo Castelo Branco, *dispõe sobre a divulgação em estabelecimentos públicos municipais dos crimes e das penas relativas à prostituição e a exploração sexual de crianças e adolescentes*. Os estabelecimentos públicos especificados nesta lei são: - hotéis, motéis, pousadas; bares, restaurantes e lanchonetes; - casas noturnas de qualquer natureza; - agências de modelos e viagens;- salões de beleza, - casas de massagens, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas e outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados para o mercado ou culto de estética, estes estabelecimentos ficam obrigados a fixarem placa que explicita os crimes e as penas decorrentes da prática da prostituição e exploração sexual das crianças e adolescentes. A referida placa deverá ser confeccionada em madeira, ferro, PVC, acrílico ou outro material resistente à ação do tempo, vedado o uso de papel, cortiça, isopor ou semelhantes. A placa deverá apresentar a seguinte frase: “A prática da prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, punido com reclusão de 4 a 10 anos e multa. Incorrem nas mesmas penas os responsáveis pelo local em que ocorram tais práticas”.

Em âmbito Nacional podemos citar o Decreto de Lei 001/2007 que *institui a comissão intersectorial de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes, e da outras providências*. Temos também a Lei 9.970/2000, que institui *o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*, é através desta lei que todo ano é realizada a Campanha Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de

Crianças e Adolescentes, em todos os Estados do Brasil, os principais dizeres da Campanha são: “Esquecer é permitir, lembrar é combater”. Não agir é permitir, pensar formas de combate e desmonte das redes de exploração sexual infanto-juvenil é combater, significa enfrentar, prevenir.

O PL 033/2007 de iniciativa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual – CPMI torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de Mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias. Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagem relativa a exploração sexual e tráfico e como proceder a denúncia. Essa lei pode ser comparada ao PL 349 da CMM. Ambos sinalizam para a divulgação dos crimes contra a criança e o adolescente, sinalizando para a punição de tais crimes, o que aponta na direção da violação de direitos das crianças e adolescentes, se existe a necessidade de inibir e coibir tais crimes é porque eles acontecem em níveis alarmantes, trazendo a necessidade de trabalharmos no âmbito da prevenção.

O que podemos inferir é que a CMM assume maior relevância, visto possuir uma missão a cumprir na sociedade, em face de sua maior aproximação das atividades econômicas, políticas e sociais. A Câmara deve buscar, portanto, de forma ágil e eficaz a solução para os problemas da comunidade, pois não pode ficar à margem dos problemas e desafios do espaço local. Os vereadores devem caminhar com os cidadãos, aproximando-os do Legislativo e possibilitando a sua participação na fiscalização das ações.

Na elaboração de suas Leis, deve ir ao encontro das necessidades e aspirações dos cidadãos pertencentes ao município de atuação, pois a Câmara deve possibilitar canais que visem à participação e democratização das atividades públicas.

A Câmara de Vereadores deve ser promotora da concretização dos direitos de cidadania, pois deve identificar os problemas de toda a comunidade e corresponder às expectativas com

políticas públicas eficazes. Deve buscar, ainda, a participação dos cidadãos nas suas decisões, pois só assim serão realmente efetivados os interesses da população local.

Para tanto, o Legislativo municipal é legítimo representante dos cidadãos, por conseguinte o representante legítimo da vontade, que deve proporcionar mecanismos de comunicação com os munícipes. Mas, ainda hoje existe um grande distanciamento entre as Câmaras Municipais e a comunidade, ocorrendo à baixa participação dos cidadãos no processo político, deixando os Vereadores à vontade para decidirem o destino das atividades e recursos públicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatamos com essa pesquisa que a exploração sexual infanto-juvenil é um fenômeno que possui grande visibilidade na sociedade, assim como a compreensão sobre esse fenômeno tornou-se mais ampla e aprofundada, porém identificamos que não existe um consenso conceitual e histórico no que concerne a essa problemática.

Hoje, falar em exploração sexual significa ter em mente que essa abrange a prostituição, a pornografia, o tráfico e o turismo para fins sexuais. Enfrentar a exploração sexual infanto-juvenil, entendida como uma violência sexual constituída por modalidades é combater as “partes” para enfrentar o “todo”. Tendo como base para esse enfrentamento os princípios estipulados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a criança e o adolescente como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser tratados com prioridade absoluta dentro da Doutrina da Proteção Integral.

Ampliando-se a perspectiva sobre a exploração sexual infanto-juvenil, podemos ampliar o alcance das ações de enfrentamento, pois esse deverá seguir de forma menos pontual, e deverá alcançar melhores resultados, sabendo que quando encontramos uma criança ou adolescente sendo explorados sexualmente muitos fatores estão envolvidos, como a violência intrafamiliar, a discriminação de gênero, etnia, fatores socioeconômicos, entre outros. Assim, o olhar não será estreito, apenas pensando em retirar a criança e o adolescente dessa situação, deverá ser feito um atendimento e acompanhamento adequado dessa criança ou adolescente, trabalhando também com a família, pois o ECA preconiza que é papel da família, da sociedade e do Poder Público garantir a convivência familiar e comunitária a criança e ao adolescente.

Se o Poder Público se omite em relação à exploração sexual infanto-juvenil, há também certa conivência com este crime, pois não fazer nada em prol de uma questão que deve ser fortemente combatida é o mesmo que permitir que ela ocorra.

A análise do enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil no Município de Manaus pressupõe considerar as contradições e ambigüidades presentes nas relações dos atores da esfera municipal. As múltiplas interpretações dessa problemática nos levam a desvendar os diferentes significados presentes nos discursos dos parlamentares.

O desmonte das redes de exploração sexual infanto-juvenil é um processo complexo que envolve pessoal formado, equipes articuladas, redes construídas, cultura autoritária modificada, crianças e jovens realizados, sexualidade responsável, famílias responsáveis no cumprimento de suas funções de formação da identidade, de proteção e socialização da infância.

Nessa perspectiva, apontam-se as ações da Câmara Municipal de Manaus para o enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil neste município como insuficientes, considerando que as ações dos parlamentares foram percebidas como pontuais e distantes entre si. É necessário ir além da elaboração de um projeto de lei, é preciso aplicá-lo e verificar os resultados alcançados, com objetivos de um projeto alcançado abre-se espaço para novas iniciativas com maior probabilidade de sucesso.

Como exemplo disso, um dos desafios apontados pelos parlamentares, no que concerne ao enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil, foi à falta de participação da sociedade nos debates, no processo de deliberação e fiscalização das ações realizadas. Para que a população possa cobrar é preciso conhecer o que existe na CMM para ser cobrado. Que nova lei está sendo criada, por exemplo, para que futuramente possa ser exigida a sua implementação e seus resultados. Neste sentido torna-se imprescindível a divulgação das ações da CMM por outros meios, além do site institucional.

Em relação aos discursos dos parlamentares da CMM, nota-se que estes consideram a exploração sexual infanto-juvenil como um crime de difícil enfrentamento, por ser uma questão cultural, educacional e também familiar; apesar das ambigüidades existentes nos discursos, esse ponto de vista foi predominante entre os vereadores, pois consideraram como maior desafio o momento em que este enfrentamento passa pela família e pela escola, pois essas são vistas como base da educação e formação das crianças e adolescentes.

A CMM deve não só divulgar as leis, mas também criar mecanismos que facilitem a participação da sociedade nos seus eventos e nos debates que ocorrem diariamente. Deve ainda garantir o caráter de continuidade das ações, propostas e projetos de lei, pois os crimes que vitimizam crianças e adolescentes, como a exploração sexual, não param com o ciclo de violação de direitos que representam enquanto a CMM troca de diretoria total ou parcialmente. A continuidade das ações significa garantir que quando novos vereadores assumem seu papel na CMM, devem continuar com as ações anteriores e continuar o trâmite de projetos importantes que tenham tido seu processo deliberativo interrompido pela troca de gestão no município.

A Câmara Municipal de Manaus (quando falamos Câmara, nos referimos aos parlamentares que dela fazem parte) precisa de modo geral, “aparecer” na sociedade, cumprindo o seu papel enquanto Poder Público Municipal perante a comunidade local.

Concernente aos projetos de lei pode-se inferir que estes apontam para a inclusão do tema exploração sexual infanto-juvenil na pauta do poder legislativo municipal, em termos quantitativos, tais projetos não representam muito, mas qualitativamente representam o longo caminho que deve ser percorrido por esta instituição para que seja parte efetiva do enfrentamento desse fenômeno no município de Manaus.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Maria Amélia, GUERRA, Viviane. *Pele de asno não é só história: um estudo sobre a vitimização sexual de criança e adolescentes em família*. São Paulo: Roca, 1988.
- BARRETO, Graça. *Da violência à Exploração Sexual: realidade do estado do Amazonas*. In CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. 1 Anais. Manaus: CEDCA, 1997.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal 8069 de 13/07/1990.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988.
- BRASIL. Presidência da República. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil*. 3ª ed. Brasília: SEDH/DCA, 2002.
- CAMPANATTI, Patrícia Cristina Alves; CARVALHO, Denise Bomtempo Birche. *Exploração sexual contra crianças e adolescentes: o cotidiano e as representações sociais das meninas do Distrito Federal*. IN: Revista Ser Social 2. Violência e Exploração sexual contra crianças e adolescentes. Brasília: SER / UnB, 1998.
- CENDHEC – *Sistema de Garantia de Direitos: Um Caminho Para a Proteção Integral* / Centro Dom Helder. Câmara de Estudos e Ação Social – CENDHEC. Recife, 1999.
- CHIZZOTTI, Antônio. *Pesquisa em ciências humanas e sociais*. Cortez, 6ª edição. São Paulo, 2003. (biblioteca da educação. Série 1. Escola; v.16).
- DEMO, Pedro. *Introdução à metodologia da ciência*. São Paulo: Atlas, 1987.
- FALEIROS, Eva T. Silveira. *Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes*. Brasília: Thesaurus, 2000.
- FALEIROS, Vicente de Paula. *Redes de exploração e abuso sexual e redes de proteção*. IN: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 9. Anais. Goiânia, 1998.
- _____. *A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário*. IN: Revista Ser Social 2. Violência e Exploração sexual contra crianças e adolescentes. Brasília: SER / UnB, 1998.
- FALEIROS, V. P. e FALEIROS, E. T. S. (coords.). *Circuito e Curto-Circuitos: atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes*. CECRIA, São Paulo, Veras Editora, 2001.
- HAZEU, Marcel; FONSECA, Simone. *Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes no Pará*. IN: Revista Ser Social 2. Violência e Exploração sexual contra crianças e adolescentes. Brasília: SER / UnB, 1998.

_____. *Tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Amazônia: Relatório de Pesquisa / TXAI, Movimento República de Emaús: Belém, 2002.*

_____. *Resolubilidade em casos de exploração sexual de crianças e adolescentes na Amazônia: Relatório de Pesquisa. TXAI - Movimento República de Emaús: Belém, 2003.*

KUYUMJIAN, Márcia de M. M. *Violência, poder e ordem social*. IN: Revista Ser Social 2. Violência e Exploração sexual contra crianças e adolescentes. Brasília: SER / UnB, 1998.

LEAL, Maria L. P. *As ONGS no enfrentamento da exploração, abuso sexual e maus tratos de crianças e adolescentes – pós 1993*. IN: Revista Ser Social 2. Violência e Exploração sexual contra crianças e adolescentes. Brasília: SER / UnB, 1998.

_____. *A exploração sexual comercial de meninos, meninas e adolescentes na América Latina e Caribe*. Relatório Final. Brasília: CECRIA, 1999.

LEAL, Maria Lúcia, LEAL, Maria de Fátima (Orgs). *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF: Relatório Nacional – Brasil*. Brasília: CECRIA, 2002.

_____. *Estudo Analítico do Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil – ESCCA (período 1996-2004): Relatório Final*. Brasília: VIOLES/SER/UNB, 2005.

LIBÓRIO, Renata M. Coimbra, SOUSA, Sônia M. Gomes (Orgs). *A Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil: Reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004; Goiânia, GO: Universidade Católica de Goiás, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade*. 26ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2007. (Coleção Temas Sociais).

NOGUEIRA, Mauro Aurélio. *Em defesa da política*. São Paulo: Ed. Senac, 2001.

PEREIRA, Potyara (org.); BRAVO, Maria Inês. *Política Social e Democracia*. São Paulo: Cortez, 2001.

RIZZINI, Irene. *O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 2ª Ed. rev. São Paulo: Cortez, 2008.

RODRIGUES, Alissandra Alves, CARVALHO, Denise B. B. *A Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes: Análise do Fenômeno no Distrito Federal*. IN: Revista Ser Social 2. Violência e Exploração sexual contra crianças e adolescentes. Brasília: SER / UnB, 1998.

SÊDA, Edson. *A Proteção Integral: um relato sobre o cumprimento do Novo Direito da Criança e do Adolescente na América Latina*. 3ª edição. São Paulo: Edição Adês, 1995.

SILVA, Anamaria Santana da, SENNA, Ester, KASSAR, Mônica de Carvalho M. (orgs). *Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes e Tráfico para os Mesmos Fins: Contribuições para o Enfrentamento a Partir de Experiências em Corumbá-MS*. Brasília: OIT, 2005.

SOUZA, Ana. *Mapa da Escravidão Sexual Infantil na Amazônia*. Disponível em: <http://diganaoerotizacaoinfantil.wordpress.com/2007/08/21/mapa-da-escravidao-sexual-infantil-na-amazonia/>. Acesso em 01/03/2009.

UNICEF. *Ser criança na Amazônia. Uma análise das condições de desenvolvimento infantil na região norte do Brasil*. Belém, UNICEF, Fundação Joaquim Nabuco, 2004:29.

ANEXOS

ANEXO A

Como funciona a Câmara:

A Câmara Municipal de Manaus é o órgão do Município de Manaus, com sede própria à Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº: 850. Ela se reúne de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, sendo este o período ordinário de reuniões. As sessões (assim são chamadas as reuniões dos vereadores) são públicas e realizadas no plenário "Adriano Jorge", salão próprio para este tipo de atividades. As reuniões ordinárias são as regulares, realizadas sempre as segundas, terças e quartas-feiras, no período da manhã, com a discussão e votação de temas e projetos.

Como se compõe uma Sessão Ordinária da CMM:

Durante o contato com a Câmara Municipal de Manaus foi possível identificar a dinâmica da instituição, os horários e disponibilidades dos parlamentares. As reuniões ordinárias acontecem semanalmente, sempre de Segunda à Quarta-feira, com início às 09 horas e duração de 3 horas. Os trabalhos são divididos em quatro etapas: o Pequeno Expediente, destinado a discursos de até 3 minutos para cada vereador; o Grande Expediente, com 60 minutos divididos de acordo com inscrição de partido político representado na Câmara até o máximo de 15 oradores, e a Ordem do Dia, com duração de 90 minutos, tempo em que se discute e se vota matérias de interesse da comunidade. As reuniões extraordinárias são convocadas em caráter excepcional para decidir sobre matéria (assunto) que originou a solicitação. Podem ser convocadas pelo prefeito, pelo presidente da Câmara ou por 2/3 dos vereadores. Terão a duração máxima de 3 horas e serão realizadas em qualquer dia e hora. A reunião extraordinária é paga adicionalmente aos subsídios normais do vereador, sendo este pagamento limitado a quatro reuniões extraordinárias por mês.

No período de segunda à quarta-feira de 8 às 9 horas, alguns parlamentares ficam nos gabinetes para atendimento ao público e outros chegam a instituição às 9 horas quando se inicia a reunião

ordinária e somente retornam para o gabinete às 12 ou 13 horas (o expediente é encerrado às 14 horas) ou vão embora sem passar no gabinete.

Este fato dificulta o acesso de qualquer cidadão que se dirija ao gabinete a procura do vereador, pois é difícil encontrá-los presentes ou disponíveis. Nos dias de quinta-feira a maioria dos vereadores resolve outros compromissos, e nos dias de sexta-feira a maioria resolve compromissos externos. Nesta pesquisa algumas entrevistas foram realizadas no horário que antecede a reunião ordinária ou após o término da mesma, sempre de segunda à quarta-feira, pois nenhum parlamentar dos que seriam entrevistados foi encontrado nos dias de quinta e sexta-feira.

ANEXO B

Roteiro de Entrevista

1. Você tem ou teve alguma participação em alguma comissão (ou similar) para o enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil no município de Manaus.
2. Na sua opinião há uma articulação desta instituição com outras instâncias públicas para o enfrentamento da exploração sexual? Que instâncias? De que forma ocorre tal articulação?
3. Quais as principais ações desenvolvidas por esta instituição em relação a crianças e adolescentes vítimas de exploração? Há relatório, monitoramento e/ou avaliação do trabalho feito?
4. Você tem conhecimento de projeto de leis aprovados ou recusados referentes ao enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil?
5. Como você avalia o enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil? Quais são as maiores dificuldades para a efetivação de ações voltadas para a área dos direitos da criança e do adolescente?
6. Qual a sua concepção da exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Manaus?
7. Em que contexto o tema da exploração sexual infanto-juvenil passou a fazer parte da agenda política deste parlamento? Quem participou deste processo?
8. O enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil tem sido prioridade para o governo municipal? De que forma pode se comprovar isto?
9. Com você entende a questão da infância no contexto atual?

ANEXO C

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Prezado(a) Senhor(a):

Título da pesquisa: O poder público no enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil no município de Manaus: uma análise das ações parlamentares na Câmara Municipal de Manaus.

Pesquisador(es) responsável(is): Cristiane Bonfim Fernandez e Fernanda Mendes Ferrugem.

Instituição/Departamento: Universidade Federal do Amazonas – UFAM /Departamento de Serviço Social. Tel: 8405-3848/3584-4681 – 8163-7994 / 3613-4881.

Local da coleta de dados: Câmara Municipal de Manaus.

Objetivo do estudo: Analisar a ação parlamentar de vereadores da Câmara Municipal de Manaus, no que se refere ao enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil.

Metodologia: A pesquisa será realizada através do levantamento de relatórios, atas, projetos de lei e de entrevistas na Câmara Municipal de Manaus. Pretende-se entrevistar em torno de seis vereadores da referida instituição, cuja participação se dará principalmente por meio desse roteiro de entrevista com questões previamente formuladas.

A pesquisa não oferece nenhum tipo de risco aos participantes. As informações que serão prestadas ao entrevistador serão confidenciais. O nome do participante não vai aparecer na publicação dos dados. Para a obtenção de dados para a pesquisa será necessário que você responda às perguntas da entrevista. Se você optar por não se identificar, não será necessário que você diga o seu nome.

Depois desta explicação, concordo em participar da pesquisa.

Assinatura do participante ou impressão dactoscópica

Assinatura do entrevistador:

Manaus, ___ de _____ de 2010.

ANEXO D

PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Amazonas aprovou, em reunião ordinária realizada nesta data, por unanimidade de votos, o Projeto de Pesquisa protocolado no CEP/UFAM com CAAE nº. 0117.0.115.115-09, intitulado: "O PODER PÚBLICO NO ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL NO MUNICÍPIO DE MANAUS: UMA ANÁLISE DA AÇÃO PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS", tendo como Pesquisadora Responsável Cristiane Bonfim Fernandez.

Sala de Reunião da Escola de Enfermagem de Manaus – EEM da Universidade Federal do Amazonas, em Manaus/Amazonas, 02 de junho de 2009.


Prof. Dr. David Lopes Neto
Coordenador do CEP/UFAM